

# DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE É	TICA E DECORO PARLA	MENTAR					
EVENTO: Sindicância N°: 0279/02 DATA: 16/04/2002							
INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 17h38min	DURAÇÃO: 02h45min					
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h46min PÁGINAS: 92 QUARTOS: 34							
REVISÃO: Conceição, Leine, Madalena,							
SUPERVISÃO: J. Carlos, Myrinha, Yoko, Zuzu							
CONCATENAÇÃO: Márcia							

# DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Depoimento do Deputado Nelson Pellegrino, autor da representação contra o Deputado José Aleksandro apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

## **OBSERVAÇÕES**

A reunião esteve suspensa por alguns minutos;

Houve exibição de fotos;

Há expressões ininteligíveis;

Há intervenções inaudíveis.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Declaro abertos os trabalhos da presente reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Solicito à Secretária que proceda à leitura da ata da reunião anterior.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Sr. Presidente, peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Atendendo à solicitação de V.Exa., uma vez que a ata foi distribuída anteriormente, está dispensada a leitura da mesma.

Em discussão a ata. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Recebemos, do Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, Ouvidor-Geral da Casa, cópia de e-mail enviado pelo Dr. Jorge Nogueira, de São Paulo, no qual são feitas perguntas ao Ouvidor sobre a Ouvidoria e especialmente sobre as atividades do Conselho de Ética. A Presidência vai encaminhar essas informações, porque o Dr. Jorge Nogueira, segundo o Deputado Luiz Antonio Fleury Filho, é membro importante da comunidade acadêmica de São Paulo. É homem importante e desinformado. Então, vamos esclarecê-lo, para que ele não fique alienado do que faz o Conselho de Ética — aliás, a falta de informação é uma constante nas comunidades acadêmicas.

A reunião de hoje tem por finalidade específica ouvir, inicialmente, o Deputado Nelson Pellegrino e, em seguida, duas das testemunhas de defesa do



**COM REDAÇÃO FINAL** Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

Deputado José Aleksandro, a saber, Dr. Glorivan Bernardes de Oliveira, Delegado da Polícia Federal, e Dra. Nara Schirmer Duarte.

A Presidência vai suspender a reunião até que cheque o Relator, porque não podemos começar os trabalhos sem que S.Exa. esteja aqui. Informo que S.Exa. foi notificado em tempo hábil. Vou suspender a reunião e, quando S.Exa. chegar, nós a reabriremos. Se não chegar dentro de 15 minutos, encerrarei a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Com a chegada do Deputado José Roberto Batochio, reabro a reunião.

Deputado Nelson Pellegrino, V.Exa. é um companheiro brilhante nesta Casa e conhece as regras. Sinta-se, como na realidade está, absolutamente em casa, para tecer as considerações que julgar necessárias, pelo prazo de até 30 minutos, prorrogáveis a critério da Mesa.

Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Sr. Presidente deste Conselho de Ética, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, demais presentes a esta audiência, eu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Perdoe-me, Deputado Nelson Pellegrino. Primeiro, devo registrar que S.Exa. não pôde comparecer porque tinha compromissos políticos, cientificados com bastante anterioridade. Vou pedir às testemunhas Glorivan Bernardes de Oliveira e Nara Schirmer para aguardarem no Gabinete da Presidência do Conselho de Ética, enquanto depõe o Deputado Nelson Pellegrino, pelo princípio geral da incomunicabilidade das testemunhas. Fiquem à



COM REDAÇÃO FINAL Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

vontade. Há café, água, televisão, conforto. É só o que esta Casa propicia: trabalho, água e cafezinho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Tem V.Exa. a palavra, pela ordem.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sr. Presidente, meu atraso em comparecer a esta reunião deveu-se aos seguintes fatos: em primeiro lugar, voto em separado na CPI do PROER; em segundo, Relatoria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, e, em terceiro lugar, voto, em pedido já superado, de licença para processar Deputado. Por essas razões atrasei-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Presidência reconhece o acúmulo de serviço de todos os que trabalham nesta Casa. Apenas adota a prática de abrir a reunião assim que completado o quorum. Faz-se a leitura do expediente e suspende-se a reunião até a chegada do Relator. Foi assim na reunião passada, foi assim nesta, e, se V.Exa. estiver acometido de excesso de trabalho, evidentemente será assim também amanhã.

Nobre Deputado Nelson Pellegrino, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de começar meu depoimento, quero fazer um registro que considero da maior importância. Não conhecia pessoalmente o Deputado José Aleksandro até a audiência passada deste Conselho. Talvez, se o encontrasse pelos corredores do Congresso, não saberia quem era. Portanto, não tenho nada pessoal contra o Deputado José Aleksandro. O que me moveu representar contra o



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Deputado, alegando falta de ética e decoro parlamentar, foi o fato de estar no exercício da Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e ter chegado ao meu conhecimento fatos que considerei muito graves, atentatórios aos direitos humanos. Mesmo tendo ainda uma participação no momento final da CPI do Narcotráfico, portanto, integrante daquela Comissão, quando tive conhecimento de determinadas atitudes do Deputado, no Estado do Acre, senti-me na obrigação de apresentar representação contra S.Exa.

Essa representação foi encaminhada ao Corregedor no dia 28 de agosto de 2001. Posteriormente, no dia 11 de outubro, fizemos uma juntada, em aditamento de documentos, e depois, no dia... Posteriormente, Sr. Presidente, nós apresentamos um aditamento também a essa representação.

A seguir, passo a expor os fundamentos da representação, do documento que fora juntado em aditamento e ao próprio aditamento.

O primeiro fato a que me refiro na minha representação, objeto do pedido de enquadramento do Deputado José Aleksandro no processo de quebra de decoro parlamentar, foi o de ter o Deputado, no Estado do Acre, um programa denominado O X da Questão, na TV Rio Branco, do Sistema SBT. O Deputado José Aleksandro tem um programa que é transmitido todos os domingos, às 21h. O Deputado, nesse programa — e aí teve início a minha indignação, porque a fita contendo o programa chegou ao nosso conhecimento —, na minha opinião, pelo que pude depreender da fita, passa um conteúdo sobre os policiais, e até um ex-Parlamentar desta Casa, Deputado Hildebrando Pascoal, que não só foi investigado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana como também pela CPI do Narcotráfico. Teve seu mandato cassado nesta Casa e está condenado pela Justiça no Acre, por



eram policiais honestos e injustamente tinham sido presos.

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

participação no narcotráfico e em grupo de extermínio — não só ele mas alguns policiais daquele Estado. O programa que é conduzido, ou era conduzido, pelo Deputado José Aleksandro, dá a entender que aqueles que estão presos, no caso esses ex-policiais, são policiais inocentes, são policiais que foram injustamente condenados pela Justiça, como se os bons policiais estivessem presos e os maus profissionais estivessem na rua. O programa, inclusive — e a fita já foi encaminhada à Comissão de Ética; todos os membros poderão ter acesso ao seu conteúdo —, mostra diversos depoimentos de esposas e mães desses ex-policiais, dando a entender que são pessoas pobres, que não acumularam patrimônio na vida, que

Ora, Sr. Presidente, Sr. Relator, esta Casa constituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar exaustivamente o narcotráfico no País. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, juntamente com o Ministério Público Federal e a Policial Federal, investigaram exaustivamente a ação desse grupo no Estado do Acre.

Penso que passar em uma emissora de televisão o conteúdo de um programa, como se esses que foram investigados pela CPI do Narcotráfico e indiciados; que foram cassados pelo Congresso Nacional, no caso a Câmara a Federal, possam ser apontados como inocentes policiais injustamente condenados, isso aí constitui prática de incitação ao crime. Não posso considerar que um Parlamentar, no exercício do seu mandato, detentor de um veículo de comunicação com a expressão que tem o SBT, com um programa de domingo, possa fazer esse tipo de apologia nesse programa de televisão.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

dentro do decoro parlamentar.

Data: 16/04/02

Também, Sr. Presidente, o Deputado José Aleksandro faz nesse programa diversas citações ao Deputado Estadual Edvaldo Magalhães — que me parece ser um desafeto seu no Estado —, acusando o Deputado de ter práticas pessoais inadequadas, como promover orgias noturnas, como entregar a sua esposa para sessões de sexo. Eu penso que isso também não é uma conduta que possamos considerar uma conduta normal, uma conduta passível de ser considerada como

O Deputado José Aleksandro, ainda no seu programa, quando se refere a seus desafetos, a adversários políticos, costuma citar o Salmo 109, cujo conteúdo eu gostaria de repetir aqui:

"Que seus dias fiquem reduzidos, e um outro tome seu encargo; que seus filhos fiquem órfãos, e sua mulher se torne viúva; que seus filhos fiquem vagando a mendigar, e sejam expulsos das suas ruínas; que o usuário roube o que possui, e estrangeiros depredem os seus bens".

Esse salmo foi lido, inclusive, referindo-se ao Governador do Estado do Acre, Jorge Viana.

Essa é, Sr. Presidente, a primeira fundamentação da nossa denúncia e do nosso pedido pela quebra do decoro parlamentar. Consideramos esses fatos extremamente graves. E aqui eu queria, inclusive, tecer um comentário em relação ao que é o instituto da inviolabilidade dos atos, votos e palavras, que não deve ser confundido com o instituto do decoro parlamentar. Os atos, votos e palavras estão



**COM REDAÇÃO FINAL** Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

protegidos, são insuscetíveis de processo. Isso é uma coisa. A outra coisa é usar da

palavra em desacordo com o que estabelece o Regimento desta Casa.

O Regimento desta Casa, quando fala da questão da ética, diz que "constitui

procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do

mandato: abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do

Congresso Nacional".

Esse é um ato, na nossa opinião, que abusa das prerrogativas do Congresso

Nacional.

Mas, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, além desse fato,

gostaria de trazer ao conhecimento desta Comissão de Ética outros fatos que

considero também reforçadores da quebra da conduta parlamentar do Deputado

José Aleksandro. Eu tenho em mãos um trecho do relatório da CPI do Narcotráfico

que gostaria de levar ao conhecimento desta Comissão de Ética.

O relatório é o seguinte, Sr. Presidente:

"Fatos relacionados por José Aleksandro da Silva.

Ao início das investigações, havia farto dossiê sobre

irregularidade administrativa e no trato do dinheiro público

da Câmara Municipal de Rio Branco, cuja autoria era do

Deputado José Aleksandro".

Esse é o relatório da CPI do Narcotráfico, aprovado, inclusive, por esta Casa.

No correr das investigações, buscou-se a ligação dele com os seus parentes,

notoriamente envolvidos no esquema do narcotráfico, supondo-se que sua atividade

nesse mister se resumia à facilitação. Sobreveio, a certa altura, medida liminar em

7



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

mandado de segurança, em que o Supremo Tribunal Federal assegurava os sigilos bancários do Deputado e de sua esposa, quebrados pela CPI.

Prossegue o relatório:

"Outro chegado a esta CPI foi o de Eudo Lustosa Brasil, que declarou que sabia que o traficante Camilo estava jurado de morte pelo Deputado José Aleksandro, pois era devedor a este de cinco quilos de pasta de base de cocaína. Camilo disse ao depoente que Nim — Nim é o irmão do Deputado José Aleksandro — o procurou para dizer que, 'se não conseguisse o dinheiro, 5 mil reais, o Vereador Alex iria mandar o Cabo Paulino lhe degolar' — isso, inclusive, está aspeado; são palavras do Camilo. Também declarou que era voz corrente no presídio: 'José Alex iria dar um jeito de liberar nas vésperas das eleições todos os presos envolvidos com drogas'. No dia seguinte à conversa com o depoente Camilo, foi realmente degolado, tendo os fatos ocorrido em 1997".

Mais adiante:

"Ressalte-se que a liminar do Supremo Tribunal Federal impedindo a quebra de sigilo bancário do nominado prejudicou grande parte das investigações, embora frisássemos que a simples análise de conta bancária não é elemento probatório para imputar a alguém a prática de crime de tráfico de drogas. Tal fato,



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

isto sim, tem necessariamente de ser acompanhado de outros elementos probatórios.

Diante da liminar concedida por falta de fundamentação do ato de quebra, questão meramente formal e sanável, a CPI deliberou novamente pela quebra do sigilo do Deputado José Aleksandro, com toda a fundamentação necessária. Novo mandado de segurança foi interposto, sem lograr êxito, como o primeiro, tendo até sido julgado definitivamente em favor da CPI".

É importante registrar esse dado e essa parte do relatório da CPI do Narcotráfico:

"Os dados bancários coligidos com a nova informação recebida do Ministério Público do Acre autorizam esta CPI a afirmar que os indícios apontam que o Deputado José Aleksandro integrava o crime organizado.

Retira-se de depoimento oficial ao Ministério Público do Acre feito por Francisco Custódio Pessoa a seguinte afirmação — entre aspas: 'Que, no ano de 1997, trabalhava como investigador e, por volta das 12h30min, deparou-se com um carro da Polícia Militar fazendo a abordagem num outro veículo, tipo gol branco, conduzido pelo policial José Branco, tio do ex-Vereador e atual Deputado José Alex; que o policial civil José Branco



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

detinha no interior do veículo dois quilos de cocaína, tendo o mesmo alegado que a droga era de propriedade do Deputado Federal José Alex; que o policial José Branco foi liberado pela Polícia Militar, em razão de ter declarado ser o Vereador José Alex proprietário da droga apreendida' — fecha aspas".

Mais adiante prossegue o relatório da CPI do Narcotráfico:

"Se, por um lado, se pode analisar tal depoimento apenas considerando que poderia ser o argumento de um marginal para se safar do flagrante — parente do Deputado, então Vereador, do qual ele mesmo não teria culpa —, o que aponta para que esse incidente seja considerado prova no presente caso é a liberação pelos policiais militares. Ora, é mais do que sabido como funcionava todo o esquema do Acre capitaneado pelo poderoso Deputado Hildebrando Pascoal. Se o Deputado José Aleksandro não fosse reconhecido como um dos integrantes do esquema, que outra explicação poderia haver para a liberação do policial civil pelos militares? Impende notar, ainda, que o Deputado José Aleksandro mentiu a esta CPI"

E aqui eu queria fazer um registro, Sr. Presidente, Srs. Deputados: que o relatório da CPI nesse mister, nessa parte, ele já se refere ao Deputado José Aleksandro empossado nesta Casa como Deputado, e foi ouvido pela CPI do



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

Narcotráfico. E, segundo o relatório da CPI, o Deputado José Aleksandro mentiu para a CPI.

"Impende notar — diz o relatório da CPI — ainda que o Deputado José Aleksandro mentiu a esta CPI, cometendo o crime previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.579, de 1952, por ter negado que era proprietário da propriedade denominada Chácara de Recreio Vale das Fontes, localizada no Município de Senador Guiomard, Estado do Acre. Consta dos autos da CPI prova de aquisição da propriedade, que ocorreu em agosto de 98, tendo a pessoa que a vendeu ao Deputado feito depoimento oficial sobre os detalhes da transação. Além disso, o Deputado omitiu bens em declaração apresentada ao tomar posse na Câmara Federal".

Por fim, o relatório diz:

"Indiciamentos: Deputado José Aleksandro, pelo crime contra a CPI — Lei nº 5.579/92, art. 4º, inciso II — e participação no esquema de narcotráfico do Acre, bem como encaminhamento à Mesa da Câmara dos Deputados para iniciar novo processo para perda de mandato pela prática deste crime. Ainda, oferecer à Mesa da Câmara os indícios sobre a participação do Deputado no esquema do crime organizado".



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Esse é um trecho do relatório da CPI do Narcotráfico onde há citações expressas ao Deputado José Aleksandro. Eu gostaria também que fosse apreciado por esta Comissão de Ética.

Bom, Sr. Presidente, além disso, há um outro fato, que sei que também já foi trazido ao conhecimento desta Comissão de Ética, que reputo também ser de muita gravidade, e, dentro de um contexto — e é sempre bom a gente tomar o depoimento dentro de um contexto —, é um fato que já foi objeto de apreciação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, mas que eu gostaria também aqui de registrar no meu depoimento.

Eu tenho em mãos um documento da Procuradoria-Geral da República, encaminhado ao Dr. Geraldo Brindeiro, da lavra do Ministério Público Federal nos seguintes termos:

"O Ministério Público Federal, por seu Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Acre, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com base nos elementos constantes na inclusa documentação e nos termos do art. 55, inciso II, § 1º, da vigente Constituição Federal, com os arts. 231 e 244, caput, § 2º, incisos I e II, do vigente Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propor representação pela propositura de pedido de cassação de mandato por quebra de decoro Parlamentar junto à Câmara dos Deputados em desfavor de José Aleksandro".



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

Essa solicitação do Ministério Público Federal é assinada pelo Procurador da República Marcus Vinicius Aguiar Macedo. Nessa representação ele afirma que, no dia 12 de outubro do ano passado, por volta das 9h30min, o custodiado Alexandre Alves da Silva, custodiado no COE, Comando de Operações Especiais da Polícia Militar do Acre, se evadiu daquela unidade policial — estava custodiado antes num presídio chamado da Papudinha, um presídio que tem segurança federal. E, logo em seguida à sua evasão, ele ligou para o Sr. Francisco Alves da Silva — Francisco Alves da Silva é irmão do Alexandre Alves da Silva e é irmão também do Deputado José Aleksandro. Ele ligou e relatou que tinha se evadido, tinha fugido do presídio. E logo em seguida, o Francisco, que estava com um carro, um veículo de propriedade de José Aleksandro, foi apanhar o Alexandre e, juntamente com a Sra. Márcia Figueiredo Gonçalves e Rosângela Maia Ferreira Lopes, empreenderam fuga com o foragido da Justiça Alexandre Alves da Silva. Em fuga, porque foi dado o alerta, esse veículo que conduzia o Alexandre, o seu irmão Francisco, sua cunhada e a sua esposa foi apreendido numa barreira policial por volta do Km 515 da BR-364, próximo à cidade de Acrelândia, no Estado do Acre. Quando foram abordados, a barreira policial constatou que dentro do veículo se encontrava o foragido Alexandre Alves da Silva. Todos foram conduzidos para uma delegacia de polícia.

Na delegacia, a cunhada do Deputado José Aleksandro, segundo relato também dessa denúncia — e publicado; é fato público e notório, porque foi publicado nos jornais do Acre —, teria ligado para o Deputado José Alex para comunicar a prisão. E tem um trecho aqui que foi, me parece, degravado de uma fita nos seguintes termos:



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

"A cunhada do Deputado José Aleksandro liga para

ele e diz o seguinte: 'Alex, não chegou ninguém. Nós

estamos aqui no COE. A Márcia está passando mal. Nem

denunciamos nem — abre aspas, duas ou três palavras

ininteligíveis — 'advogado'. Pausa para escutar o

Deputado José Aleksandro, no COE, aqui no Quartel da

Polícia Militar".

Então, não só o irmão do Deputado José Aleksandro se evadiu do COE, como ligou para um outro irmão dele, e a fuga foi empreendida num veículo de

propriedade do Deputado José Aleksandro. E, logo em seguida a sua prisão, a sua

cunhada ligou para comunicar-lhe o fato.

Essa representação, que foi encaminhada pelo Ministério Público Federal,

atribui ao Deputado José Aleksandro a participação nesse esquema de fuga. Ela

está nesses termos, e por isso mesmo é que há um pedido de abertura de inquérito

para perda do mandato por perda de decoro parlamentar do Deputado José

Aleksandro.

Eu queria ainda trazer ao conhecimento desta Comissão, Sr. Presidente, Srs.

Deputados, um fato que é preciso que seja analisado, evidentemente, com todas as

explicações que forem necessárias. Quero deixar aqui para conhecimento. Recebi lá

do Acre fotos do veículo do Deputado José Aleksandro apreendido, o veículo que

deu fuga ao Alexandre. E nessa foto tem um emblema...

(Exibição de fotos.)

14



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A mesa esclarece a V.Exa. que essas fotos já estão acostadas ao processo. Não constituem propriamente novidade.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Então, nessa foto há um emblema que tem os seguintes dizeres: "Poder Legislativo, Câmara Federal, trânsito livre". E um emblema com o brasão da República, emblema parecido com o emblema da Polícia Federal.

E eu, preocupado, porque não conhecia esse tipo de emblema aqui na Casa, pedi à Secretaria-Geral que informasse se esse emblema é um emblema oficial da Casa. Tem uma resposta assinada pelo Dr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, que é o Diretor-Geral da Casa, nos seguintes termos:

"Exmo. Sr. Deputado Nelson Pellegrino, em atenção à solicitação de V.Exa., encaminho, em anexo, declaração da Coordenação de Segurança Legislativa, COSEL, da Câmara dos Deputados dando ciência de que o adesivo que aparece nas fotos encaminhadas por V.Exa., fixado no pára-brisa do veículo marca Ford, modelo Ranger, não foi confeccionado, expedido ou fornecido por aquela Coordenação, sendo que a expressão 'trânsito livre' não é utilizada nos adesivos e credenciais da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração".



**COM REDAÇÃO FINAL** Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Data: 16/04/02

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Em anexo a essa resposta tem um documento assinado pelo Sr. Valério da Silva, que é o Diretor, me parece, da Coordenação de Segurança da Casa, que foi encaminhado ao Dr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, no seguinte sentido:

> "Sr. Diretor-Geral, informo a V.Exa. que o adesivo afixado no pára-brisa da caminhonete da marca Ford, modelo Ranger, conforme fotografias anexas, não foi confeccionado, expedido ou fornecido pela Coordenação de Segurança Legislativa, ressaltando, inclusive, que a expressão 'trânsito livre' não é utilizada nos adesivos e credenciais da Câmara dos Deputados".

Então, eu queria também, Sr. Presidente, deixar esses documentos, que, na minha opinião, é preciso que esta Comissão de Ética analise.

Portanto, Sr. Presidente, queria "adendar" ao meu depoimento mais esse fato. Fato outro que gostaria também de "adendar", porque tenho conhecimento, encaminhado pelo Ministério Público, também, mais uma vez, Federal do Estado do Acre, é uma denúncia contra o Deputado José Aleksandro, quando Vereador e 1º Secretário da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

"Dos fatos.

Tramita no Ministério Público do Estado do Acre Inquérito Civil de nº 23/99, cópia parcial em anexo, com o objetivo de apurar denúncia de uma série de atos de improbidade administrativa praticados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco. De tais atos destacam-se a falsificação de documentos públicos, com



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Data: 16/04/02

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

os quais do Deputado Federal José Aleksandro da Silva, quando 1º Secretário da Mesa Diretora, em conluio com os demais representados, forjou processo de pagamento referente a despesas inexistentes, cujo valor ao final restou incorporado ao patrimônio seu e de seu tio José Filho de Andrade.

Como V.Exa. pode observar das peças de informação em anexo, em 27/07/99, o então Vereador José Aleksandro da Silva, hoje Deputado Federal, protocolou requerimento solicitando à Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, Vereadora Gisélia Nascimento da Silva, pedido de autorização para ele e seu tio José Filho de Andrade participarem de um curso denominado Gestão Urbana e Municipal, a realizar-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de 23/8 a 3/9/1999.

O pedido foi atendido, ensejando a expedição da Portaria nº 415/99, onde a Vereadora e Presidente da Câmara, Gisélia Nascimento da Silva, autoriza viagem de ambos, concedendo 13.500 reais de diárias, o que importou no pagamento de 6.200,82 reais para cada um, conforme cópia das notas de empenho, fls. 34 e 36, e cópia dos cheques, fls. 35 e 36, onde figuram como ordenador de despesas, o primeiro representado na



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

qualidade de 1º Secretário e a segunda representada na qualidade de Presidente da Mesa Diretora.

Além dessa valor correspondente às diárias, foi paga a importância de 1.560 reais, referente a supostas taxas de inscrições na Escola Superior de Administração Fazendária — ESAF, bem como a importância de 2.184,14 reais, referente a passagens aéreas no trecho Rio Branco—Brasília—Rio Branco, conforme Documentos nº 40 a 43. Tais despesas foram autorizadas pela Mesa Diretora, composta pelo 1º Secretário e pela segunda representada.

Ao retornar da viagem, o então Vereador José Aleksandro apresentou dois relatórios, cujo teor dispensa comentários, a fim de comprovar sua participação no evento. Juntou também dois certificados de participação no curso, expedidos em seu nome e no nome de José Filho de Andrade, supostamente fornecidos pela Escola Superior de Administração Fazendária — ESAF.

Ocorre que todo o processo de pagamento que segue anexo é falso. São falsos os certificados, fls. 47 e 48, supostamente expedidos pela Escola Superior de Administração Fazendária, em nome de José Aleksandro da Silva e de José Filho de Andrade, conforme declarou o Diretor-Geral da ESAF, por meio do Ofício nº 1.219, de



COM REDAÇÃO FINAL

Data: 16/04/02

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

7/12/99, onde ele afirma que os representados não participaram do curso e que os documentos por eles apresentados são inautênticos. Do mesmo modo, é falsa a nota de empenho e a cópia de cheque de fls. 38 e 39, em que a Câmara Municipal empenha o pagamento da taxa de inscrição no evento, no valor de 1.560 reais.

Note-se que o referido valor foi recebido pessoalmente por um suposto representante da ESAF, o qual compareceu à Câmara Municipal de Rio Branco e deu quitação, apondo sua assinatura e carimbo da autarquia federal. Tudo falso, tanto carimbo quanto assinatura constante no referido empenho e na nota do cheque, uma vez que a ESAF jamais mandou ninguém ao Acre para receber tais inscrições em curso. Para isso, adotam-se métodos mais práticos, como depósito em conta e a transferência **on-line**.

Em verdade, está em ação a quadrilha montada dentro da Câmara Municipal de Rio Branco, comandada pelo então 1º Secretário da Mesa Diretora, hoje Deputado Federal, José Aleksandro, que, utilizando-se de mecanismos fraudulentos, como a falsificação de documentos públicos, desvia recurso do Município para seu patrimônio, forjando processos de pagamento referentes a despesas inexistentes, o que já lhe rendeu



AQ COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

uma denúncia que tramita no Supremo Tribunal Federal, cuja cópia segue em anexo.

copia coga com amener

Assim, considerando o Deputado Federal José Aleksandro da Silva o principal suspeito de ter cometido as falsidades aqui indicadas e de desviar recursos públicos valendo-se de sua função de ordenador de despesas, tem foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal, bem como considerando que a Polícia Judiciária Federal e a Polícia Federal, o Ministério Público requer a V.Exa. que adote as medidas cabíveis no sentido de responsabilizar o referido Deputado e seus comparsas pela prática dos crimes do início desta petição".

Em seguida, há aqui a assinatura do Procurador-Geral de Justiça Cosmo Lima de Souza, Promotor de Justiça. É assinada pelo Cosmo Lima de Souza, que é o Procurador da Justiça. E também tem a assinatura de Edmar Azevedo Monteiro Filho, que é o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre.

Em anexo, Sr. Presidente, é apresentada a folha de freqüência do curso, onde o Deputado José Aleksandro não aparece, nem o seu tio. E também as notas de empenho e uma declaração da ESAF dizendo que o Deputado José Aleksandro e seu tio não participaram do referido curso. Está aqui também. Foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos, na época, essa documentação.

Também, Sr. Presidente, consta e chegou ao nosso conhecimento um outro documento, onde o Deputado José Aleksandro é destinatário de uma ação civil pública acumulada com ação de improbidade administrativa com pedido de liminar.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

Essa ação foi encaminhada à meritíssima Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca do Estado do Rio Branco, da Lavra também do Ministério Público no seguinte sentido:

"Ministério Público do Estado Acre. Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações Públicas e Privadas — COORDEPAT, representada pelo Procurador de Justiça e Promotor de Justiça que a esta subscreve, baseado no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12/2/93, art. 1°, caput, §§ 2°, 3°, 9°, 10, 11 e 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02/6/92, art. 1°, inciso IV, da Lei n° 7.343, de 24/7/85, vem respeitosamente à digna presença de V.Exa. propor a presente ação civil pública acumulada com uma ação de improbidade administrativa com pedido de liminar contra: Gisélia Nascimento da Silva, José Aleksandro da Silva, Arivaldo Barbosa Moreira, Maria Ângela Vera de Almeida, Kely Pessoa de Oliveira e Silva, E. A. Carvalho Ltda.; IPPA, Instituto de Pesquisa e Publicidade da Amazônia Ltda.; Manuel Félix Saraípe Leite; Joel Francisco de Carvalho, bem assim como litisconsorte passivo necessário os Vereadores seguintes nominados: Amaraldo Pachoal (Ininteligível.) Pinheiro; Arthur Henrique (ininteligível); João Luís Angelim; Alípio



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Vicente Ferreira; José Afonso Vasconcelos Fernandes; Elder Cota Paiva; Cosmoli Pachoal Nogueira; Raimundo Gomes da Silva; Paulo Crisóstemo Carvalho de Velloso Viana; Carlos Alberto Santiago de Melo e Maria Lenice de Barros, os quais podem ser citados na Câmara Municipal.

Pede também como litisconsorte que sejam citados demais Municípios do Estado do Rio Branco, mas queria entrar no conteúdo propriamente dito dessa representação que pede...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Presidência prorroga por dez minutos o depoimento de V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Diz a representação do Ministério Público do Estado do Acre:

"A presente ação versa essencialmente sobre a prática de atos de improbidade administrativa levados a efeito com todas as veras pelos atuais administradores da Câmara Municipal de Rio Branco: a Vereadora Gisélia Nascimento da Silva e José Aleksandro da Silva, a partir de janeiro de 1997, até abril de 1999, período em que se notou, que, como adiante se demonstrará, os referidos edis e outros que a qualquer modo concorreram para a improbidade ou dela se beneficiaram acarretaram ao patrimônio público e aos princípios regentes da Administração Pública inestimáveis prejuízos.

Dos fatos.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O Ministério Público do Estado do Acre, em 14/4/99, instaurou o Inquérito Civil nº 02/99, a fim de apurar a notícia da prática de diversos atos de improbidade administrativa cometidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco, que tem como titulares os Vereadores Gisélia Nascimento da Silva, Presidente, e José Aleksandro da Silva, 1º Secretário.

Dentre as denúncias formuladas, consta na fita cassete com degravação em anexo, bem como outras denúncias anônimas que surgiram no curso investigação, fls. 18 a 21, destaque às seguintes irregularidades: pagamento de despesas com publicidade oficial com base em notas fiscais falsas sem que o serviço tenha sido prestado; nomeação de parentes para cargos de confiança e acumulação de cargos públicos; concessão de gratificação a servidores que não pertencem aos quadros da Câmara; pagamento de despesa de combustível para veículos particulares; concessão de passagens aéreas e diárias para assuntos particulares; pagamento de UTI no ar a servidor sem autorização legal; uso abusivo de celulares durante o recesso fora do Estado, com pagamento das contas com recursos públicos.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

Essas são, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, as denúncias que constam também do Ministério Público contra o Deputado José Aleksandro. Como o meu tempo já se encerra, Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria ainda de registrar que nessa denúncia também consta que o Deputado José Aleksandro, quando 1º Secretário, teria ordenado mais de 3 milhões de reais irregularmente com despesas de publicidade, o que é objeto de investigação. Desses, 2 milhões a uma empresa chamada E. A. Carvalho, através de contatos verbais, que estão sendo objeto de questionamento na Justiça do Estado do Acre, como também paira sobre ele a suspeita de ter adquirido o jornal **A Semana**, que também recebeu grande parte dessa publicidade.

Por fim, Sr. Presidente, gostaria também de pedir que seja juntada aos autos e, se necessário for, enviada ao Departamento de Identificação do Estado do Acre uma ficha que chegou ao meu conhecimento na época; ela data de 1981, e nela constam os antecedentes criminais do Deputado José Aleksandro. Essas anotações em ficha datam, mais exatamente, de 3 de junho de 1981. Ainda há o inquérito instaurado pelo gabinete do Secretário-Adjunto, com base nos arts. 329, 312, caput, 229, parágrafo único, 298 e 288 do Código Penal Brasileiro, em 10 de setembro de 1988; e, no que diz respeito a crime, o Inquérito Policial nº 181/88, (ininteligível) defraudações e falsificações em Fortaleza, Ceará, incurso no art. 171 combinado com o art. 288 do Código Penal Brasileiro.

E por último, Sr. Presidente, gostaria ainda de fazer um esclarecimento que reputo da maior importância e que, na minha opinião, pode ser também considerado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito como evidência de quebra de decoro parlamentar por parte do Deputado José Aleksandro. Em sua defesa aqui na



COM REDAÇÃO FINAL Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Câmara, ele argüiu que no dia 11 de outubro eu encaminhei a esta Casa um aditamento... Como esse fato merece destaque, leio aqui a defesa do Deputado José Aleksandro, uma parte do relatório que consta das fls. 679 desse processo, ipsis litteris:

> "Na data do dia 11 de outubro último, o Deputado Nelson Pellegrino protocolizou oficio na Presidência, aditando os termos de sua representação e carreando documento de fitas de vídeo que versam sobre os atos do Deputado José Aleksandro que poderiam configurar infrações à ética e decoro parlamentar.

> Esse material refere-se à suposta participação do Deputado acreano na fuga do seu irmão, Alexandre Alves, de um presídio do Acre, onde se encontra legalmente preso, ocorrido no mês de outubro."

V.Exa. pode ver — e parece-me que já está certificado nos autos — que essa representação do dia 11 não versa sobre esse fato. A representação do dia 11 junta documentos que versam sobre fatos relacionados ao programa de televisão do Deputado José Aleksandro. O Deputado Nelson Pellegrino não é nenhum píton que possa prever o futuro. A fuga do irmão do Deputado José Aleksandro só ocorreu no dia 12 de outubro; então, não poderia eu, no dia 11, juntar documentos alusivos a essa fuga. E o Deputado José Aleksandro argüiu na sua defesa, assinada inclusive pelo seu advogado, que os documentos encaminhados no dia 11 se referem a esse fato.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Portanto, Sr. Presidente, eu concluo esta parte do meu depoimento reafirmando o que disse no início: eu não conheço o Deputado José Aleksandro. Até a semana passada, quando vi o Deputado sentado à mesa da CPI, eu não o conhecia pessoalmente. Se o encontrasse no corredor não saberia quem era. O que motivou minha decisão de representar contra o Deputado e pedir a cassação do seu mandato foi o fato de estar presidindo a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal e de me preocupar profundamente com a situação dos direitos humanos no Estado do Acre.

Acho que o decoro parlamentar é uma prática pela qual todos nós Parlamentares desta Casa temos de zelar. Volto a ler a Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que diz:

# "Capítulo III

Dos atos incompatíveis com o decoro parlamentar:

Art. 4°. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais
 asseguradas aos membros do Congresso Nacional (...)"

A inviolabilidade do mandato não pode ser escudo para, num veículo de comunicação, fazer-se apologia de indivíduos que esta Casa investigou, tendo ficado provada a sua participação no narcotráfico e no esquema criminoso no Estado do Acre.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

Mais adiante, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Relator, o inciso V do mesmo art. 4º da Resolução nº 25 estabelece que também constitui procedimento incompatível com o decoro Parlamentar punível com a perda do mandato:

4º																

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18."

Eu trouxe aqui o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa que investigou o narcotráfico. Nele, há uma citação expressa de que o Deputado José Aleksandro, já na qualidade, na condição de Deputado Federal, omitiu e mentiu em seus depoimentos à CPI do Narcotráfico.

Por último, Sr. Presidente, gostaria de ler o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 25, e deixar esta reflexão para todos os membros desta Comissão:

"Art.	10	
, c.	, 0	

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos de que dela provierem para a Câmara dos Deputados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator."

Eu quero apenas relembrar episódios recentes nesta Casa, como o caso do Deputado Jabes Rabelo, o do ex-Senador Jader Barbalho, o do ex-Senador Luiz Estevão, e recordar os critérios que esta Casa, este Congresso Nacional adotou em todos eles.



**COM REDAÇÃO FINAL** Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Data: 16/04/02 Número: 0279/02

Sr. Presidente, encerro pelo menos esta fase do meu depoimento colocandome à disposição do Relator e dos demais integrantes desta Comissão e dizendo que saio desta audiência com a consciência tranquila de que cumpri minha obrigação como Parlamentar, como membro desta Casa. Não me omiti diante dos fatos que me foram apresentados, e deixo ao julgamento desta Comissão entender se esses fatos que expus aqui ensejam ou não o enquadramento do Deputado José Aleksandro e, portanto, a solicitação ao Plenário desta Casa de cassação do mandato do Deputado José Aleksandro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Presidência agradece ao Deputado Nelson Pellegrino o depoimento, e vai conceder, nos termos regimentais, a palavra ao Relator, para que faça as perguntas que julgar convenientes, e em seguida ao Deputado José Aleksandro, nos prazos regimentais, e a todos os membros da Comissão.

Tem a palavra o nobre Deputado José Roberto Batochio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Há duas questões preliminares. A primeira é uma proposta que faço ao egrégio Conselho de realizarmos hic et nunc, aqui e agora, uma diligência. Surgiu uma nova acusação: utilização de Armas da República, emblemas da Câmara dos Deputados, como adesivo no veículo de propriedade no nobre Deputado José Aleksandro. A proposta que faço ao Conselho é de que delibere no sentido de dois de seus funcionários dirigirem-se agora à garagem da Câmara dos Deputados para verificarem se há veículos que ostentam esse distintivo, esse adesivo, e, se houver, anotarem as placas e as características desses veículos, para que nós possamos efetivamente verificar se se trata de práxis, se se trata de, digamos assim, símbolo não



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

autorizado, mas oficiosamente consentido; enfim, que se busque esclarecer a verdade dos fatos, que é o que nos interessa aqui, para que possamos fazer justiça serena, imparcial e equilibradamente. Essa é a primeira proposta, que submeto à deliberação do egrégio Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Presidência defere, de ofício, a solicitação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Está deferida?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Ouçamos a segunda.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Segunda proposta: dispõe o art. 15 do Código de Ética — e peço desculpas aos senhores membros do Conselho por lê-lo; faço-o não porque os senhores do Conselho não o conheçam, mas apenas para avivar-lhes um pouco a memória:

"Art. 15. É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara dos Deputados"

— onde ordinariamente pessoas que não têm mandato não são admitidas.

Repito: "É facultado ao Deputado acusado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo". Trata-se de uma emenda que propus ao art. 53 e que acabou vitoriosa no Plenário, no que diz respeito à imunidade dos Deputados. Propus a seguinte emenda: "Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos." Quaisquer são todas, sem exceção de nenhuma. Quando se estabelece que em todas as fases do processo se admite a



COM REDAÇÃO FINAL

Data: 16/04/02

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

intervenção do advogado, isso significa que o advogado pode, sim, representar a testemunha, nos estritos termos do disposto no art. 15 do Código de Ética, que,

aliás, obedece à lei de hierarquia superior, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, lei

federal — Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Mas o art. 10 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

diz:

"Art. 10. Ao Representado é assegurado amplo

direito de defesa, podendo acompanhar o processo em

todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por

intermédio de procurador."

Outra vez, aceita-se a presença e efetiva participação da defesa técnica do acusado, em todos os atos. Aliás, é claro que, num sistema democrático, em qualquer processo, judicial ou não, administrativo ou não, há princípios constitucionais que regem a regularidade, e meu compromisso como Relator é com a legalidade do processo. Digo isso com o máximo respeito às opiniões que possa haver em contrário, sem nenhum menoscabo a quaisquer outras opiniões. O fato é que entendo que só posso participar relatando um processo se for observado o due process of law, o devido processo legal, com todas as garantias da defesa. Por isso, entendo que o advogado legalmente constituído do acusado tem direito de

Percebi que, na última reunião deste Conselho, que começou a funcionar há pouco tempo, no fim da audiência, a defensoria do acusado, do ilustre Deputado José Aleksandro, quis fazer uma pergunta, e estabeleceu-se a dúvida: pode ou não pode perguntar? Por isso, apresento à deliberação do Conselho minha interpretação

fazer reperguntas às testemunhas.



COM REDAÇÃO FINAL Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

do art. 15 do Código de Ética, do art. 10 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o contraditório e o princípio da ampla defesa.

Existem duas espécies de defesa: a autodefesa, exercida pelo próprio acusado quando interrogado, e a defesa técnica, que existe porque o acusado às vezes não tem conhecimentos técnicos suficientes para exercitar sua defesa na amplitude constitucional.

Por essa razão, submeto a questão ao egrégio Conselho, com permissão e deferência da Presidência, para que possamos iniciar as reperguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Presidência esclarece ao Sr. Relator que a matéria foi decidida quando discutimos o Regulamento e o funcionamento do Conselho. V.Exa. foi vencido na matéria. Mas não me furtarei de forma alguma a discuti-la, até porque, se majoritariamente entender-se o contrário, tenho certeza de que o réu tem sua defesa garantida em toda a sua plenitude, tenho certeza de que o contraditório está sendo exercido em toda a sua plenitude, e tenho certeza também da posição de V.Exa., que é antiga, recorrente, até como ex-Presidente da Ordem dos Advogados. É coerente a postura de V.Exa. A Mesa entende, entretanto, que estamos numa tratativa parlamentar. Só pode pedir a palavra pela ordem quem é Parlamentar. É típico da função. Posso ouvir o Conselho, mas não mudarei a decisão. V.Exa. tem o direito regimental de recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, onde devem desaguar indagações dessa ordem.

Chamo a atenção de V.Exa. para o fato de que a defesa do Deputado José Aleksandro está sendo exercida em toda a sua plenitude. Posso recorrer, inclusive,



**COM REDAÇÃO FINAL** Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

ao depoimento do próprio Deputado sobre a matéria. Mas, se os Srs. Membros entenderem de discutir a matéria, está facultada a palavra a quem dela queira fazer uso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sr. Presidente, apenas um reparo: V.Exa. disse que fui vencido; fui vencido quanto à quebra do sigilo, no que diz respeito à solicitação, mas isso aqui é letra expressa: "É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa" — art. 15 do Código e art. 10 do Regulamento do nosso Conselho.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Tem V.Exa. a palavra, Deputado Marisa Serrano.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO - Sr. Presidente, não sei se é o entendimento, mas o art. 5º diz que "É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no plenário da Câmara dos Deputados." Para mim, o Deputado pode fazê-la pessoalmente, e não por intermédio de advogado. O entendimento que há aí...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Esse é o entendimento quanto ao art. 10, no sentido de o Procurador pode acompanhar o Deputado. Aliás, o Deputado que não puder fazer a sua própria defesa num processo dessa natureza não merece ser Deputado.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - (Intervenção inaudível.)



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Claro. Pode consultar, como consultou; pode formular as perguntas por sugestão do advogado, como fez. Não sei bem qual é o fulcro da questão do Sr. Relator. Confesso que...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Meu compromisso é com a legalidade. Esse é o fulcro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Esse é o compromisso de todos nós. Desconheço Parlamentar desta Comissão que não tenha compromisso com a legalidade.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Não respondo pelos demais, Sr. Presidente. Respondo por mim. V.Exa. não vai cassar minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - De forma alguma.

V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Ainda bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - E V.Exa. foi cerceado em alguma coisa, Deputado?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Não. É que estou observando que V.Exa. parece que elevou a voz, querendo cortar meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Não, de forma alguma.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Jamais tente fazer isso.

Aconselho V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - De forma alguma, até porque, salvo engano, o litígio não é entre nós. A Presidência é tolerante com V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Por enquanto, ainda não.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Não será jamais,

Excelência. Dois só brigam quando os dois querem. Sou paciente com V.Exa.

Tem a palavra a Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Agradeço a V.Exa., Sr.

Presidente. Solicitei a palavra porque V.Exa. disse que estava submetendo aos

membros da Comissão a proposta do nobre Relator, que citou, salvo engano, o art.

15 do Código de Ética e o art. 10...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Art. 10 do Regulamento

deste Conselho.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - ...do Regulamento. V.Exa.

poderia esperar que eu concluísse minha frase: o art. 15 do Código de Ética e o art.

10 do Regulamento do Conselho de Ética. Entretanto, acho que deveríamos ler

também o art. 11, porque a fase em que nos encontramos no momento, salvo

engano da minha parte, é a da instrução probatória, ouvindo as testemunhas.

Estamos ouvindo neste momento o nobre Deputado Nelson Pellegrino, que

provocou a ação deste Conselho de Ética a partir do momento em que encaminhou

à Mesa da Câmara representação contra o nobre Deputado José Aleksandro.

Portanto, nosso interesse começa no art. 11, e abrange todos os incisos do

art. 12, cujo caput diz o seguinte:

"Art. 12 Em caso de produção de prova

testemunhal, na reunião em que ocorrer oitiva de

testemunha observar-se-ão as seguintes normas:

......

34



Não entendo que isso fira o amplo direito de defesa.

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Portanto, refere-se a qualquer testemunha. Pelo que está escrito nos incisos I a IX desse artigo, neste momento é o Deputado que pede a palavra — é o meu entendimento —, membro ou não do Conselho de Ética. O nobre Deputado José Aleksandro está presente. Eu não estava na última reunião, mas acho que no momento em que ele entender necessário fazer qualquer pergunta poderá fazê-la.

Deputado José Roberto Batochio, V.Exa. sabe como admiro seu conhecimento jurídico — e admiro muito —, mas meu humilde entendimento é este: não estaremos ferindo qualquer direito de defesa do acusado, do representado, no caso, não concedendo a palavra ao seu advogado, uma vez que a ele a palavra está garantida, porque ele é Deputado e tem direito, como qualquer membro do Parlamento, da Câmara dos Deputados, seja ou não membro deste Conselho de Ética.

Essa é minha humilde opinião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Presidência faz a leitura do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

"Art. 15. É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara dos Deputados."

Ou seja, o Deputado pode fazer sua defesa pessoalmente. É isso que diz o artigo, no meu entendimento, respeitando o entendimento de todo e qualquer companheiro.

Leio o art. 10 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

"Art. 10. Ao Representado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador."

Por último, na hipótese em tela, incisos do art. 12 do nosso Regulamento estabelecem que "em caso de produção de prova testemunhal, a testemunha prestará compromisso"; prestou; "falará sobre o que lhe for perguntado" — e até se veda uma explanação inicial quanto aos procuradores, mas não podíamos dar trato diferente ao Deputado porque ele tem direito de fazê-lo; explanou sobre que achou conveniente; "ao Relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário"; está garantido; e "após a inquirição inicial do Relator, será dada a palavra ao representado". Portanto, não vejo, com todo o respeito que tenho pelo Sr. Relator, o mínimo atentado à plena defesa do acusado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sr. Presidente, egrégio Conselho, em primeiro lugar, se é facultado ao acusado constituir advogado para sua defesa, reperguntar a testemunha não é ato de defesa? Segundo, todos os que têm conhecimento de processo, da teoria geral do processo, sabem que, em qualquer que seja o procedimento, não existe prova sem a participação das partes, sem a participação da defesa.

Nem sempre o réu tem qualificações técnicas para reperguntar a testemunha em benefício da sua defesa. Provavelmente no Terceiro Reich havia tribunais em que não eram admitidos advogados para reperguntar. Essa oportunidade era dada apenas ao acusado. Para não ideologizar a conversa, no "Arquipélago Gulag"



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

também. Os advogados de ofício na União Soviética só tinham permissão de perguntar o que o tribunal lhes impunha que perguntassem. No nosso País, temos um Estado Democrático de Direito. Às vezes a pessoa não tem conhecimentos técnicos, Deputada Vanessa Grazziotin, para fazer as perguntas necessárias a bem de sua defesa. É apenas isso.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Concede-me V.Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Ouço V.Exa.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Deputado, só quero ler para V.Exa. o inciso IX do art. 12: "Se a testemunha..."

Não é o caso. Desculpem-me.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Muito bem, Sr. Presidente, vamos votar. Quero também cumprir meu dever com a legalidade do processo. Se voto vencido for, terei que me curvar à maioria, mas que fique registrado nos Anais deste Conselho e da Casa que não me desviei dos meus compromissos com o devido processo legal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Mesa registra formalmente, antes mesmo da votação, o reconhecimento específico de que em momento algum o nobre Deputado José Roberto Batochio se desviou desse ou de quaisquer outros objetivos. S.Exa. só tem feito ajudar neste procedimento. Entendo a postura de S.Exa., mas o entendimento da Mesa é aquele já exposto: que tal não constitui cerceamento de defesa.

Se S.Exa. quer um processo de votação, não há problema, vamos a ele. Entretanto, penso que não é o caso. Permita S.Exa. o correto encaminhamento da votação. A Mesa entende que a defesa está sobejamente garantida, nos termos...



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

(Intervenção inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - O advogado não pode dirigir-se diretamente à Mesa. O advogado assiste o Deputado José Aleksandro. Os que assim entenderem votarão com o Presidente; os que entenderem de forma contrária, com o Relator.

Peço uma lista de presença para que possa fazer a chamada. (Pausa.)

Faremos uma votação simbólica.

Os Srs. Deputados que acompanham o entendimento do Presidente, ou seja, o de que o advogado pode assistir, pode estar junto ao seu representado, mas não pode participar diretamente nem interferir.

Tem V.Exa. a palavra para uma questão de ordem, Deputado Waldir Pires.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Sr. Presidente, desejo apenas indagar a V.Exa. se seria possível, por exemplo, não submeter a matéria à deliberação, por desnecessário. Gostaria de saber se V.Exa., que tem presidido este Conselho com tanta sabedoria e ao mesmo tempo com tanta vontade de acertar, não admitiria que talvez para o próprio Conselho seja mais útil estabelecermos o princípio de que nenhum tipo, até mesmo vislumbre de cerceamento de defesa possa pairar, seja dentro da Casa, seja fora dela. Esta Casa depende essencialmente do grau de confiança que a sociedade nela deposita. Qualquer coisa que possa significar restrição da nossa capacidade de agir, no instante em que vamos julgar o comportamento de um membro do Congresso Nacional, portanto de alguém investido de representação popular, pode quebrar essa confiança, ao perceber-se que não houve nenhuma preocupação nossa quanto à mais elementar limitação do



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

exercício do seu direito de defesa. Não sei se V.Exa., de ofício, como tantas vezes tem decidido muito pertinentemente, poderia suprimir a votação.

É a questão de ordem que apresento a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Sempre há dúvidas, quanto ao Deputado José Roberto Batochio. Entendo as razões de S.Exa. Delas discordo, como S.Exa. entende as minhas e também discorda. Temos uma visão de origem distinta do que é o processo parlamentar. Entendo — e foi esse o entendimento prevalecente até a presente data — que nossa Casa tem procedimentos específicos e que tal não constitui cerceamento de defesa. É óbvio, é visível que não constitui.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Permite V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Quero recordar a reunião em que foi discutida essa matéria. Na ocasião, fiquei com o Deputado Batochio, porque achava que deveríamos assegurar a ampla defesa. Mas V.Exa. fez prevalecer sua opinião em relação ao Conselho, dizendo que não se tratava de processo criminal, mas de processo político, e, por conseguinte, não haveria prejuízo. O Deputado poderia assessorar-se de um advogado e teria poderes e competência suficientes para se fazer entender e intervir no interrogatório da testemunha. Realmente, lembro-me disso, fui voto vencido, com o Deputado Batochio. Quero dar este testemunho da verdade porque me lembro muito bem dessa reunião. Um dos mais veementes apoiadores da sua opinião foi o Deputado Moroni Torgan. Eu e o Deputado Batochio fomos vencidos. Realmente, prevaleceu o entendimento de V.Exa. naquela ocasião.



COM REDAÇÃO FINAL Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - E não houve fato superveniente, nobre Deputado Vicente Arruda. Agradeço a V.Exa. por recordar esse evento, até porque, repare bem, se houver qualquer tipo de violação, se o acusado de alguma forma sentir-se prejudicado na sua defesa, é facultado ao advogado encaminhar à Mesa o recurso que julgar melhor.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Evidentemente, muitas vezes o próprio representado ou acusado pode sentir-se constrangido, nervoso, e, na ocasião, não fazer a pergunta pertinente. Isso evidentemente poderá acontecer, mas o advogado poderá aconselhá-lo e fazer por escrito a pergunta que quiser fazer.

Como disse o Deputado Waldir Pires, não deveríamos estar perdendo tempo com isso, porque é uma questão que poderá ser resolvida. Se o Deputado acusado precisar aconselhar-se com o advogado e perguntar, que o faça, e poderá até suspender a questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Sem problemas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sr. Presidente, antes de ser decidida a questão, gostaria de perguntar ao egrégio Conselho qual é o mal que existe em se permitir ao advogado constituído do acusado fazer pergunta. Qual é mal, qual é o prejuízo que isso traz?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Eu posso responder a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - É uma homenagem ao princípio da amplitude do direito de defesa, o respeito à Lei nº 8.906, que diz textualmente que em todos os juízos, instâncias ou tribunais de quaisquer natureza



**COM REDAÇÃO FINAL** Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

administrativas ou judiciais o advogado tem o direito de falar em nome de seu constituinte.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Não diretamente com a testemunha, através da...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sim. Através de quem quer que seja. É o direito de representação, o exercício da defesa técnica, meu Deus do céu!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Mesa, muito pacientemente, vai responder ao nobre Deputado José Roberto Batochio. Se V.Exa. se der ao trabalho de ler o material produzido por dezenas e dezenas de Comissões Parlamentares de Inquérito, CPIs, em algumas reuniões não tão tranquilas como esta, cuja única intempérie ou marola até agora ocorrida está sendo provocada nesta tarde, vai constatar que houve pelo menos um ou dois episódios — estou na Casa há vinte anos — quase de esforço pessoal entre advogado e Presidente da Mesa, exatamente porque os advogados são advogados, não são Deputados, e isto não é nem juízo nem tribunal, é um Conselho, ente acessório da Mesa, e é por isso que o advogado, embora advogado, não tem nem terá, salvo se abençoado pelas urnas, prerrogativas típicas de Parlamentar.

Na sessão passada — não estava presente a Deputada Vanessa Grazziotin, mas esclareço a S.Exa. —, quando o Dr. Rui Duarte, patrono, pediu a palavra pela ordem, indeferi porque, em que pese tratar-se do Dr. Rui, pessoa que conheço e estimo, particularmente, um advogado brilhante que, sem dúvida, tem contribuído de forma positiva para defesa do Deputado José Aleksandro, ainda não é Deputado. Enquanto não for eleito, não usará das prerrogativas de Parlamentar.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

No meu entendimento, V.Exa., Deputado Batochio, conjuga duas virtudes excelsas: é brilhante advogado e foi ungido pelas urnas. Sem os dois requisitos, o entendimento que prevalece é, repito, o de matéria vencida. Discutimos isso claramente quando da feitura do Regimento. Portanto, V.Exa. vai permitir que eu estranhe...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - V.Exa. não deve estranhar, porque estou baseando-me no texto dos arts. 15 do Código e 10 do Regulamento. Então, não cabe a estranheza de V.Exa., que é Promotor de Justiça e também foi ungido pelas urnas. V.Exa. também merece os mesmos elogios. Estou louvando-me na letra da lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A letra da lei não diz isso, Excelência.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - A meu ver, diz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Pergunto a V.Exa.: quer que submeta a voto? Se quiser, submeto. Eu quero é ouvir...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Eu gostaria, para ficar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Agora, sim, estamos prejudicando o Deputado José Aleksandro.

Com a palavra a Deputada Marisa Serrano.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO - Quero falar como professora. O inciso IX do art. 12 do Regulamento que discutimos e aprovamos é muito claro quando estabelece que, se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, esse advogado não poderá intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Isso diz respeito ao advogado da testemunha, não ao do acusado, Deputada.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO - Sim, eu sei disso. Estabelecemos, de qualquer forma, que o advogado será sempre um auxiliar.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - A testemunha tem o mesmo direito do acusado.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO - Acredito que a similitude seja essa. Esse pelo menos é o meu entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - O entendimento de V.Exa. é o da Mesa e o que tivemos no passado.

Deputado Waldir Pires, o Deputado José Roberto Batochio, usando evidentemente de prerrogativa regimental lícita, legítima, insiste no processo de votação. Acho que podemos votar e pronto.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Sr. Presidente, farei um encaminhamento simples. Gostaria enormemente de que, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pela alta importância política como organizador da vida de uma Nação que tem o mandato popular, rigorosamente intocável, salvo por deliberação dos próprios membros da Casa, que apreciam qualquer um dos aspectos negativos ou desvios de qualquer membro do Parlamento, não pairasse restrição alguma depois deste estágio. Entendo mesmo, Sr. Presidente, que, a partir do momento em que admitimos a presença de um advogado, devemos admiti-la de forma completa e total.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Sr. Presidente, posta a matéria em votação, votarei com o Relator. Entendo

que devemos dar possibilidade ao advogado de completar absolutamente tudo que

lhe parecer conveniente quanto às indagações que fizer no exercício do

acompanhamento da defesa. Esta Casa precisa ser rigorosa ao defender o decoro

de todos os Parlamentares, para que depois não surja qualquer tipo de limitação ou

restrição a ser aduzida perante tribunais superiores, porque aí, sim, poderão surgir

problemas de conflito de competência entre Judiciário e Legislativo.

Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Mesa recebe o voto

de V.Exa., consigna-o e apenas esclarece que jamais haverá possibilidade remota

de esse tipo de coisa acontecer. Louvo o entendimento tantas vezes exposto com

brilhantismo por V.Exa. Mas vamos fazer um juízo de valor sobre decoro

parlamentar, circunstância personalíssima. Não temos que seguir aqui regras

estritas de processo penal. Já discutimos isso ano passado etc.

Com a palavra a Deputada Marisa Serrano.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO - Com o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Com a palavra o

Deputado Lincoln Portela.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - Sr. Presidente, parabenizo-o por

sua lisura, pela competência e pela imparcialidade com que sempre tem conduzido

esta Comissão. Neste contexto, porém, voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Deputado Romel

Anizio.

O SR. DEPUTADO ROMEL ANIZIO - Com o Presidente.

44



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Deputado Vicente Arruda.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Sr. Presidente, como da vez anterior, serei vencido. Argumentei, na oportunidade, mas sou obediente às regras e ao entendimento que foi então fixado. Não vou mudar agora. Voto com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Agradeço a V.Exa. Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Sr. Presidente, quero que fique claro que meu voto se baseia no entendimento que está consignado no Regimento do Conselho. Portanto, mantenho a opinião que manifestei anteriormente. Voto com a proposta de V.Exa., entendendo que não há qualquer cerceamento da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - A Mesa esclarece que não se trata de proposta do Presidente, mas da interpretação que damos aos dispositivos regimentais. Acho que isso satisfaz V.Exa.

A Mesa designa os funcionários José Martins Ferreira e Jacqueline Fernanda Rodrigues Fonteneli para irem... Já foram, mas estou dando ciência pública. Acatando a sugestão do Relator, o Deputado José Roberto Batochio, funcionários nossos já se encontram no estacionamento da Casa fazendo a diligência requerida.

Concedo a palavra ao Deputado José Roberto Batochio para que indague o Deputado Nelson Pellegrino.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sr. Presidente, só para fechar, esta questão ficou assim: a proposta do Relator foi rejeitada. Vencidos o Relator e os Deputados Waldir Pires e Lincoln Portela.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Data: 10/04/02

Deputado Nelson Pellegrino, V.Exa. depõe, no caso, como denunciante, como quem deu início ao processo no seio do Conselho de Ética. Duas são as acusações constantes da representação inicial de V.Exa. A primeira é de apologia de pessoa que teria praticado delito, apologia essa feita em um programa de televisão, se não me falha a memória denominado **O X da Questão**, levado ao ar pela **TV Rio Branco** na cidade do mesmo nome, Estado do Acre. V.Exa. entende, nobre Deputado Nelson Pellegrino, que, quando o Deputado José Aleksandro comparecia àqueles programas — e uso o plural intencionalmente, porque parece que S.Exa. faz vários desses programas —, ele ali estava expendendo opiniões, fazendo comentários ou veiculando matérias na condição de Parlamentar ou de homem de comunicação social? Porque me parece que ele seria também o âncora do programa.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, não vejo como separar um do outro. V.Exa. é advogado brilhante, é Parlamentar, e todos os atos que pratica como profissional têm repercussão na sua vida parlamentar. Detentor de um mandato parlamentar, Sr. Presidente, V.Exa., no exercício de todos os atos de sua vida, tem de saber que eles têm repercussão no seu mandato parlamentar. Portanto, acho que o Deputado José Aleksandro, quando vai à televisão fazer um programa, está na condição de comunicador e de Parlamentar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Devo dizer a V.Exa. que, conceitualmente — não no caso em exame —, perfilho o entendimento de V.Exa., sobretudo nas discussões relativas à questão da imunidade. Entendo que não se tira o mandato parlamentar para dormir como se tira um pijama. Acho que quem está no mandato parlamentar está nessa condição 24 horas por dia. Portanto, não reconheço legitimidade ao Supremo Tribunal Federal para, por exemplo, em face do



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

texto do art. 53, distinguir o que é opinião lançada no exercício do mandato e o que é opinião lançada fora do exercício do mandato, uma vez que o Parlamentar é Parlamentar 24 horas por dia; no casamento ou no funeral, no batizado ou na crisma, aonde quer que ele vá sua condição de Parlamentar vai junto com ele. Esse é o entendimento de V.Exa.; então, para V.Exa., ele estava ali na dupla condição. Posso presumir isso como resposta de V.Exa.? Na condição de Parlamentar e homem de comunicação, é isso?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Essa é a resposta de V.Exa. Muito bem. V.Exa. lembra-se das ofensas que ele lançou nesse programa que animava, conduzia ou ancorava — não sei bem qual é a expressão adequada?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Relator, nos autos da representação existe a degravação de diversos programas como esse. Vi todos. Todos! E também há uma fita que encaminhamos. O que mais me chamou a atenção, além das degravações — posso, inclusive, se V.Exa. quiser, ler algumas...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Não é necessário, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Eu gostaria de ler.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Estamos com escassez de tempo. Todos os Deputados receberam...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas acredito que é importante e gostaria de fazer a leitura de alguns trechos desses programas que considero muito elucidativos.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Deputado Nelson Pellegrino, estamos num momento em que quem pergunta é o Relator. V.Exa. teve 30 minutos. Vou pedir a V.Exa. que guarde objetividade.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - V.Exa. fez-me uma pergunta e quero respondê-la. V.Exa. perguntou-me qual o conteúdo das declarações...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Perguntei se V.Exa. se lembra.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Estou dizendo a V.Exa. que me lembro, e estou propondo a V.Exa., escudando a minha resposta, porque se V.Exa. me perguntar ipsis litteris...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Não vou perguntar-lhe. A pergunta é só sobre se V.Exa. se lembra ou não.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Digo a V.Exa. que posso, inclusive, para refrescar a minha memória, a de V.Exa. e desta Comissão...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Mas não quero saber o conteúdo.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Lembro-me claramente de que no programa a que assisti e cuja degravação li, além do que está aqui, Deputado, o Deputado José Aleksandro, na televisão, apresenta o Deputado Hildebrando Pascoal e outros policiais envolvidos com o narcotráfico e com grupos de extermínio no Estado do Acre como policiais inocentes. Acho que isso é algo que, se não interfere no decoro parlamentar, nobre Deputado, realmente não sei mais o que é decoro parlamentar.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Não estou fazendo juízo

de valor. Aliás, acho que não podemos fazer juízo. A prova não foi colhida ainda.

Não posso fazer juízo do que fere e do que não fere o decoro parlamentar antes de

colher toda a prova. Vejo aqui que V.Exa. disse, por exemplo, numa manifestação

pública que me chegou às mãos, trazida pela defesa: "Se esse Deputado não for

cassado, é melhor que o Congresso Nacional devolva o mandato ao Senador Luiz

Estevão, que mentiu para o Senado". Quer dizer, acho que...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Permite-me V.Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Não, não. V.Exa. vai

permitir-me concluir meu raciocínio. Quero dizer a V.Exa. que eu, por enquanto,

estou garimpando as provas, estou recolhendo os elementos de convicção. Se no

meu relatório vou propor punição ou não, para isso vou pedindo ajuda e inspiração,

para não cometer nem os rigores da injustiça nem a leniência da condescendência.

Vou examinar o caso com todo o critério, com toda a consciência, absolutamente

isento de qualquer — mas de qualquer mesmo — pressão.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Permite-me V.Exa. um aparte,

nobre Deputado?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Não. Vou continuar a

perguntar a V.Exa. Objetivamente, perguntei se V.Exa. se lembrava. V.Exa. disse:

"Lembro-me, sim. Há o caso da defesa de pessoas envolvidas no narcotráfico." Não

vou pedir que V.Exa. reproduza tudo, Deputado Nelson Pellegrino. Seria intolerável

para com V.Exa. pedir que lembrasse de memória todo o conteúdo. Isso está nos

autos. Vi as fitas, assim como todos os Conselheiros. O que quero perguntar a

V.Exa. é o seguinte: as pessoas referidas no programa do Deputado José

49



formulada é essa.

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Aleksandro, as que foram alvo de suas agressões verbais, digamos assim, são duas — o Governador do Acre, Sr. Jorge Viana, e seu Líder na Assembléia Legislativa, o Deputado... não me lembro o nome; Edvaldo, ou Edinaldo; provavelmente Edinaldo, se não me falha a memória. Então, pergunto a V.Exa. se, pelas diligências que realizou, sabe se o Deputado José Aleksandro e essas pessoas são adversários políticos. Eles têm divergências políticas no Estado do Acre? V.Exa. tem conhecimento disso? Pode não ter conhecimento. A pergunta objetivamente

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Deputado, é fato público e notório que o Deputado José Aleksandro é adversário político do Governador do Acre e do Deputado que V.Exa. mencionou. Agora, é preciso analisar o conteúdo das declarações dele...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Farei isso.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ...para verificar se são declarações que podem ser consideradas dentro do decoro parlamentar ou não. Agora, eu quero fechar uma lembrança. V.Exa., inclusive, no início formulou uma pergunta à minha pessoa. Não estou aqui na qualidade de juiz, nem de Relator, nem de membro da Comissão de Ética, mas sim na qualidade de representante do povo. Portanto, como tal, tenho posicionamento firmado, que já apresentei na minha representação. Então, quem não pode prejulgar é V.Exa., assim como os demais membros da Comissão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - É verdade.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Tenho todo o direito de emitir uma opinião, um posicionamento, e dar qualquer declaração pública segundo minha



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

convicção do que seja a conduta pessoal e parlamentar do Deputado José Aleksandro. Só para lembrar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Só disse isso porque V.Exa., dirigindo-se a mim, obtemperou o seguinte: "Deputado Relator, se isso, então, não for quebra de decoro Parlamentar, o que vai ser?" Digo: "Ôpa! Eu, não. Não vou me manifestar agora." Só por isso fiz esse comentário. Senão, não o faria.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Não quero que V.Exa. se manifeste. Seria uma leviandade de minha parte. Conhecendo V.Exa. como conheço e o compromisso que V.Exa. tem com os princípios da nossa classe, que é a dos advogados, sei que V.Exa. jamais faria isso. Agora, eu, na qualidade de denunciante, como o fiz na denúncia, tenho todo direto de firmar posicionamento.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Muito bem. Vou prosseguir indagando V.Exa.

V.Exa. acabou de me dizer que eles são adversários políticos lá. O Deputado José Aleksandro veio aqui e disse que recebeu um telefonema — o que me causou estranheza — de um tal de João. Mas que João? Esse tal João teria informado a ele que o Deputado Edvaldo. Líder na Assembléia, era homem dado ao uso de estupefaciente, usuário de cocaína, e essa notícia foi veiculada pelo canal de televisão. Eu quis saber mais a respeito dessa fonte de informação, e ele disse: "Não. Foi João, e acabou." Aí, eu tive que me deter, Deputado Nelson Pellegrino, respeitando a Constituição, que estabelece que o comunicador social tem o direito de preservar o sigilo da fonte. E fui obrigado, em respeito à Constituição e à lei, a me resignar com essa resposta. Pergunto se V.Exa. tem conhecimento de quem seja



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

esse João que teria informado ao Deputado José Aleksandro que esse Líder da Assembléia seria dado ao uso de cocaína.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Absolutamente não, Deputado. Não conheço, nunca ouvi falar. A referência que existe dele é do Deputado José Aleksandro. Acho que quem pode dizer quem é João é o Deputado José Aleksandro, que fez a denúncia com base, segundo ele, na informação desse indivíduo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Um momento, Sr. Relator. Permita-me convidar o Deputado Vicente Arruda a assumir a Presidência por dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Vamos sentir saudade de V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Logo virei mitigar esta ausência. (Risos.) V.Exa. não vai me abandonar tão cedo. (Risos.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Obrigado, Sr. Presidente.

Prossigo, nobre Deputado Nelson Pellegrino. Sei que não posso perguntar o que V.Exa. acha. A testemunha aqui não acha: a testemunha fala sobre o que viu, ouviu ou assistiu. V.Exa. foi Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Casa. V.Exa. acredita que essa personagem misteriosa, João, possa não existir?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Deputado, não tenho condições de me manifestar sobre esse fato. O fato está aí. O Deputado José Aleksandro foi à televisão e fez acusações graves contra um Deputado Estadual, contra sua honra e a honra da sua família. Acho que cabe a este Conselho julgar se um Parlamentar



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

pode lançar mão de acusações dessa natureza e depois, quando instado a apresentar provas, escudar-se na Constituição para não apresentá-las.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - As acusações em relação ao Líder da Assembléia, de nível pessoal, são graves. Com relação ao Governador Jorge Viana, em que consistiriam as acusações, as ofensas, as assacadilhas lançadas contra ele?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Estão nos autos também, Deputado. São acusações de cunho político. Estão nos autos. V.Exa. pode, como os demais Deputados, ter conhecimento delas. O que registraria ainda das acusações é o fato de que ele, num texto do seu depoimento, numa das entrevistas, disse que contra os adversários políticos ele tem lançado o Salmo 109. Parece-me que parte do Salmo já foi parcialmente reproduzida neste Conselho, como também todos já leram o texto inteiro. Então, acho que é também uma questão de os Deputados entenderem se isso é um recado político, se é uma ameaça ou se apenas se trata de uma citação de uma parte do Evangelho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Permita-me esclarecer. Eu não estava indagando sobre ameaça; eu estava indagando sobre as ofensas. As ofensas ao Líder da Assembléia foram do tipo: "É cocainômano!" — para usar as palavras de que se valeu V.Exa. na audiência de hoje —; "Entrega sua mulher para sessões de sexo". As palavras são de V.Exa. Então, são ofensas. Mas, quanto ao Governador Jorge Viana, lembra-se V.Exa., assim, de quais seriam as ofensas, não a ameaça?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Se V.Exa. me perguntar agora qual seria o conteúdo preciso, eu não teria.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Preciso, não; só a idéia.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – São acusações políticas contra ele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Políticas?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – É.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO — Com referência à ameaça — agora nós vamos passar para ameaça e utilização dos Salmos —, eu ouvi a fita. O Deputado José Aleksandro diz assim: "Olha, aos meus inimigos políticos, aos meus adversários políticos eu respondo, dedico a eles o Salmo de Davi" — o Salmo que está lá no Antigo Testamento, que fala de perdão, fala de vingança, fala de imprecações, fala de pragas e de desejo de mal para o destinatário da mensagem, sua família, essa coisa toda. Quer dizer, V.Exa. tem conhecimento sobre se o Governador Jorge Viana, a quem isso teria sido endereçado, sentiu-se efetivamente ameaçado?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Numa das entrevistas que consta nos autos V.Exa. vai perceber que ele se refere explicitamente ao Deputado Jorge Viana e ao Deputado... E a eles ele destina o Salmo 109.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – E alguma outra ameaça em relação ao Governador Jorge Viana, afora essa da dedicação do Salmo bíblico?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Que eu tenha conhecimento, não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Com relação à fuga, o irmão do Deputado José Aleksandro se encontrava legalmente preso, posto que condenado pela prática do delito de homicídio, recolhido no Quartel da Polícia



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Federal. Depois, ao argumento de que queria colaborar com a Polícia do Acre para esclarecimento de outros homicídios, atos de violência, objeto inclusive de apurações da Comissão presidida por V.Exa. naquela oportunidade, foi transferido do presídio federal para o COE, que é um estabelecimento prisional de responsabilidade da Polícia Militar do Acre, de vigilância mais relaxada, e de lá teria empreendido fuga. O que estou querendo pesquisar, especificamente, é o seguinte. Primeiro, se o Deputado José Aleksandro, por qualquer maneira, requereu, induziu, pediu, solicitou a transferência do irmão desse presídio de segurança máxima da Polícia Federal para o COE, que é aquele presídio de segurança média de responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Acre. V.Exa. apurou alguma coisa nesse sentido, nobre Deputado Nelson Pellegrino?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – O que tem é o que chegou ao nosso conhecimento através do Ministério Público, no caso da denúncia, e foi representado ao Supremo Tribunal Federal. Há um entendimento do Ministério Público de que o Deputado José Aleksandro participou do processo da fuga do seu irmão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO — Certo. Mas peço a V.Exa. que tenha um pouquinho de paciência comigo, porque eu quero pesquisar realmente a verdade nas suas minúcias. Eu, por exemplo, não me louvo na opinião de Ministério Público nenhum, de ninguém. Eu quero apurar a realidade e a verdade real. Se um disse que disse, que outro disse, que outro denunciou, isso a mim não impressiona. Aliás, pode até impressionar, mas não convence. Eu quero saber os fatos. A justiça se faz com fatos e não com boatos. Então, eu quero saber o seguinte: eu quero encontrar, se é que existiu, alguma participação do Deputado



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

José Aleksandro nesse processo de transferência de trânsito do irmão dele, porque

parece claro que da outra prisão em que ele se encontrava seria difícil fugir - da

prisão federal. Então, eu queria saber se V.Exa. tem alguma notícia, algum fato com

relação à interferência dele, inclusive usando da influência parlamentar para

transferir o irmão de um presídio para outro.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - V.Exa. sabe que eu não sou

Deputado pelo Acre, não tenho base eleitoral lá, não tenho militância política.

Sequer conheço o Estado do Acre. Então, é evidente que todas as provas e todas as

afirmações que constam da minha denúncia são baseadas em fatos; fatos esses

que chegaram ao conhecimento da Comissão de Direitos Humanos. Então, um dos

fatos — e nisso baseamos nossa representação — é que o Deputado teria

intercedido junto aos procuradores, segundo a denúncia do Ministério Público, para

que houvesse essa transferência.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – A pretexto de colaborar.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – A pretexto de colaborar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Muito bem. Pergunto a

V.Exa. se no dia da fuga, dia 12 de outubro... Observe bem, nobre Deputado Nelson

Pellegrino, 12 de outubro é o Dia do Descobrimento da América, que, para gáudio

dos Oriundi — vejo-os em grande número na bancada; e o Continente leva o nome

de um italiano, Américo Vespúcio, tendo sido descoberto por outro italiano chamado

Cristóvão Colombo — vê-se que as ligações do novo Continente com a velha

península se fazem presentes na História da nossa América. Mas comemorávamos

justamente o dia 12 de outubro, um feriado na maior parte... Eu sei que não é feriado

nacional, salvo engano... É feriado nacional?!

56



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – De Nossa Senhora Aparecida, além de ser comemorativo do descobrimento da América.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO — Eu ia dizer isso. É um feriado nacional. Muito bem. Eu verifico que nesse preciso dia, nobre Deputado Nelson Pellegrino, se deu a fuga, e o Deputado José Aleksandro juntou aos autos um documento de que ele fora atendido no Serviço Médico da Câmara nesse dia 12 de outubro, que, me parece, salvo engano, caiu numa quinta-feira — a conferir, não estou fazendo afirmação — ou em uma sexta-feira. Eu pergunto a V.Exa. O documento está aí, assinado pelo médico que o atendeu. Foi checada a origem: o documento é autêntico. Então, pelo menos territorialmente, o Deputado José Aleksandro estava em Brasília e a fuga ocorreu no Acre. E eu tenho que pesquisar, na prova, o vínculo, o link, o nexo causal, o nexo de ação entre o Deputado José Aleksandro e o episódio fático "fuga do presídio", ou seja, deixar o estabelecimento prisional onde se encontra legalmente preso e fugir da vigilância dos seus responsáveis. O que V.Exa. poderia nos dar a esse respeito, da participação do Deputado José Aleksandro nesse fato, no dia 12 de outubro?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Bom, Deputado, primeiro, dia 12 de outubro, por ser feriado, não é muito comum os Deputados estarem em Brasília.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – O que me estranhou. Eu acabei de dizer a V.Exa...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Segundo, a participação — e aí estou discutindo em tese — em um crime, V.Exa. sabe, como grande criminalista que é, não depende apenas da presença pessoal nos atos. Pode participar-se no



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

planejamento, na logística, na construção intelectual; tudo isso pode ser objeto de participação num crime. O fato é o seguinte: o Nim fugiu, ligou para o irmão dele, que é também irmão do Deputado José Aleksandro. O irmão do Deputado José Aleksandro, Francisco, estava com o carro do Deputado José Aleksandro. Esse carro deu fuga ao Nim, e, se não fosse uma barreira policial, essa fuga teria logrado êxito. Agora, um fato não pode escapar à apreciação de V.Exas: guando a irmã do Deputado, sua cunhada e o próprio Nim estavam presos dentro de uma viatura policial, a cunhada do Deputado José Aleksandro ligou para ele, para comunicar que estavam presos. Eu não sei qual foi a enfermidade de que o Deputado foi acometido, se de natureza grave ou não, que não pudesse receber uma notícia dessa natureza... ou, se pudesse ter uma facilidade de comunicação... Agora, acho que V.Exa, como brilhante mestre que é, sabe que no Direito Criminal existe a chamada prova indiciária. O indício pode ser prova no processo penal, quando os elementos coincidem com o contexto. Então, cabe a esta Comissão analisar ou não se os indícios levam a crer que o Deputado José Aleksandro teve ou não teve participação na fuga do irmão dele. Os fatos são estes: o Nim foge; ato contínuo, liga para seu irmão, que é irmão do Deputado José Aleksandro, que está com o veículo do Deputado José Aleksandro, e empreende uma fuga; são presos, e a primeira providência é ligar para o Deputado José Aleksandro para comunicar-lhe que houve a prisão. Esses são os fatos, Deputado. Esses são os indícios. Cabe a V.Exa., cabe aos demais pares desta Comissão entender se esses indícios são reveladores da participação do Deputado José Aleksandro na fuga.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Observo, com grande prazer, que a precisão terminológica de V.Exa. é impecável! V.Exa. falou em co-



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

participação e não em co-autoria. Co-autoria pressupõe a ação conjunta e a coparticipação, o planejamento, como V.Exa. mesmo diz.

### O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Logística.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Eu estou guerendo exatamente, Deputado Nelson Pellegrino, arrecadar informações a respeito de qual teria sido essa participação, porque, por exemplo, já consta dos autos que... V.Exa. acabou de dizer assim: "o veículo deu fuga". Já está provado nos autos que o veículo que deu fuga, no sentido jurídico do termo, foi uma motocicleta. O preso teria saltado um muro, ganhado a rua, onde o aguardava uma motocicleta na qual ele subiu e escapou da esfera de vigilância dos guardas do presídio. Aí a fuga se consumou. Saiu da vigilância, se consumou. Três horas mais tarde, o preso, agora já com a sua esposa, o seu irmão, um outro irmão, e mais a mulher desse outro irmão, foi encontrado a 130 quilômetros de distância, numa outra cidade, num outro Município, agora sim, no carro de propriedade do Deputado José Aleksandro. Então, eu preciso colher informações para ver se há ou não vínculo, porque, V.Exa, sabe, as ligações de parentesco, de sangue, inclusive retiram a antijuridicidade no crime de favorecimento pessoal. Houve só um sistema político que quis quebrar esse vínculo, que é o vínculo de sangue, que foi o nazismo, com a instituição da juventude hitlerista, onde os filhos eram estimulados, eram acorocoados a denunciar os pais, em favor e em nome do Nacional Socialismo da Alemanha. O Direito brasileiro e o Direito Penal mundial, enfim, reconhecem, digamos, essa solidariedade familiar. Agora, solidariedade familiar a posteriori da fuga?! Por isso, estou insistindo em pesquisar.



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Eu entendo. Eu até traria uma

reflexão a esta Comissão. Suponhamos que o Nim tivesse se evadido do presídio.

Comum ter celular em presídio. Infelizmente, podia ter. Então, em fuga,

desesperado, a primeira pessoa que viria à mente, o primeiro telefone que viria à

mente seria de um irmão seu. Ligaria: "Venha me pegar!" Pegou, empreendeu fuga,

diante dessa tese. Mas V.Exa. trouxe ao conhecimento desta Comissão e aos autos

que, quando ele se evadiu, já tinha uma motocicleta que deu fuga a ele, o que revela

que houve um planejamento — não foi uma coisa fortuita.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Sem dúvida.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Houve um planejamento da

fuga. Ele sabia que, quando pulasse, já teria alguém para esperá-lo, e, depois — é

evidente que não tem ainda prova nesse sentido —, ato contínuo, com a fuga de

moto, ele depois foi encontrado no veículo de propriedade do Deputado José

Aleksandro, em fuga. Inclusive há um depoimento, se minha memória não me trai,

parece que atribuído ao Nim, dizendo que, se ele estivesse ao volante, teria passado

por cima da barreira. O irmão dele parou. Então, estava em fuga. Cabe, volto a dizer,

a esta Comissão, diante das provas indiciárias, concluir se houve planejamento e

qual foi a participação do Deputado José Aleksandro não só nesse planejamento,

mas também na materialização dessa fuga.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - V.Exa., mesmo por ouvir

dizer, não tem nenhum dado concreto nesta direção: de que o Deputado José

Aleksandro teria planejado. Enfim...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Não, Deputado. Esse fato não

chegou a esse nível de apuração. Os fatos que tenho são esses. V.Exa. já precisou



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

alguns. E eu... outros que complementam a versão de que se tem conhecimento e

que foi objeto... Esses fatos foram objeto de uma representação no Ministério

Público contra o Deputado, responsabilizando-o pela fuga também, além do seu

irmão, sua cunhada e a mulher do irmão dele.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Eu vou lembrar a V.Exa.,

fazendo minhas as palavras do nobre Presidente, que isso aqui não é um processo

judicial. Então, aquela coisa lá do Ministério Público é deles com o Tribunal, com o

Poder Judiciário. Nós agui temos que apurar a nossa realidade, a nossa verdade.

Valho-me, pela vez primeira e com a licença, com a vênia do Presidente, para utilizar

o seu próprio conceito de que nós temos que buscar a verdade. Aqui a nossa

verdade — este é o ponto; não tomá-la emprestada de uma acusação teórica que

ainda não conheceu o julgamento. Então, este é o princípio que deve orientar as

nossas decisões.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Se V.Exa. me permite, as

peças que existem nos autos da denúncia, em relação aos depoimentos, o auto de

apreensão, que de fato constituem matéria de prova...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Estão todas contidas

agui nos autos, todas copiadas nos autos. Eu perguntei a V.Exa. da ameaça, da

ofensa; perguntei a V.Exa. da ameaça com a utilização do Salmo bíblico, perguntei a

V.Exa. da fuga. O que V.Exa. poderia, fora desse contexto já abordado por V.Exa.,

nos trazer como informação acerca do comportamento parlamentar do nobre

Deputado José Aleksandro? O que é que V.Exa... Quais os dados, os fatos que

V.Exa. poderia entender...

61



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Sr. Relator, Sr. Presidente, eu trouxe também como fato, que eu considero também ensejador de apreciação por parte desta Casa, o episódio envolvendo a falsificação de diploma da Escola Superior de Administração Fazendária, com a obtenção não só... Não só o fato grave da confecção desse diploma, mas com pagamento de forma fraudulenta, com obtenção dessas vantagens. Eu acho que é uma coisa que esta Comissão precisa investigar — essa a minha opinião.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Isso no exercício de cargo na Mesa da Câmara Municipal?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Na Câmara Municipal de Rio Branco.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Antes da eleição para Deputado Federal.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO — O ex-Senador Luiz Estevão também não era Senador quando do escândalo do fórum.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Nobre Deputado Nelson Pellegrino, eu não estou entendendo o contrário. Eu estou fazendo isso apenas para precisar os fatos.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Só estou lembrando qual é a jurisprudência desta Casa. Somente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO — Eu sou rebelde em jurisprudência.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO — Eu sei. Também sou, Deputado.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A Mesa se permite interromper esses excessos de rebeldia para dizer que há um problema de natureza funcional. Eu fui à Mesa agora conversar com o Presidente Aécio. A única coisa extraplenário que está funcionando é a nossa... já por uma deferência mais do que especial. Eu quero, de ofício, dispensar as duas testemunhas, que deverão comparecer aqui amanhã, às 8h30min. E faço um apelo aos Deputados, aos Srs. Parlamentares para que cheguem no horário, sob pena de nós eternizarmos e prejudicarmos o prazo de toda a Comissão. As duas testemunhas de defesa estão dispensadas. Vêm amanhã, juntamente com as outras três. Vamos tentar concluir o depoimento do Deputado Nelson Pellegrino. Informo também ao Relator que a diligência já foi cumprida; vamos formalizá-la.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Sr. Relator, só para concluir a pergunta de V.Exa., também eu trouxe ao conhecimento desta Comissão fatos ainda também de quando o Deputado José Aleksandro era Vereador, 1º Secretário. Denúncias de recursos da Câmara Municipal, em torno de 3 milhões de reais, com propaganda, de forma ilegal... Aqui queria chamar a atenção de V.Exa., em caráter muito particular, e sugeriria inclusive que V.Exa. pedisse até aos Arquivos da Comissão Parlamentar de Inquérito que fosse trazido aos autos tudo o que consta contra o Deputado José Aleksandro na CPI do Narcotráfico. E digo mais, Deputado, porque aqui é um extrato. V.Exa. já participou de Comissões Parlamentares de Inquérito: os relatórios são diversos volumes, é um extrato, que cita genericamente. Eu fui membro da Comissão, também. Mas eu quero lembrar a V.Exa. que, além dos fatos graves e do indiciamento do Deputado, consta do relatório da CPI do Narcotráfico que o Deputado José Aleksandro, já na qualidade de Deputado Federal



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Data: 16/04/02

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

empossado, teria mentido à CPI do Narcotráfico. É outro fato que eu gostaria que

V.Exa., como Relator, e os demais Deputados considerassem também.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO — Se me permite V.Exa., eu terminei as minhas indagações, mas eu gostaria de, apenas a respeito dessa última consideração de V.Exa., deixar patente aqui o meu ponto de vista, que não é sobre o caso concreto, mas é um ponto de vista de orientação geral. Eu entendo, sempre entendi — já declarei isso anteriormente —, que nos termos do que está estatuído na Constituição da República Federativa do Brasil, que acolheu o princípio do direito ao silêncio e à não auto-incriminação que nós trouxemos do Direito saxônico — privilege against self-incrimination... Eu acho que qualquer cidadão, em qualquer juízo, em qualquer tribunal, em qualquer instância, tem o direito, na qualidade de acusado, de testemunha, de informante ou do diabo que for, de ficar em silêncio quando a sua manifestação puder incriminá-lo. Não se pode exigir de um ser humano que deponha contra si mesmo, seja qual for a condição em que ele esteja depondo. Isso também contraria a natureza humana, da mesma forma que a

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO — V.Exa. me permita apenas precisar uma declaração minha, para que não fique o entendimento errôneo de V.Exa. e dos demais membros da Comissão. O Deputado não argüiu o seu direito de ficar em silêncio; ele negou o fato. Ele não argüiu em seu favor o direito de não testemunhar contra si. O que está no relatório aqui — é por isso que eu acho que V.Exa. poderia inclusive chamar como testemunha um membro da Comissão, para que ele pudesse precisar... Eu não estava nessa audiência da Comissão, não era

quebra dos vínculos de sangue, dos vínculos de família; esta é uma exigência ética

que está acima das forças humanas.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

membro da Comissão nessa época, mas o que diz o relatório é o seguinte: "Impera notar ainda que o Deputado José Aleksandro mentiu a esta Comissão, cometendo o crime previsto no art. 4º, inciso II, da Lei 1.579, de 1952, por ter negado que era proprietário da denominada Chácara Recreio Vale das Fontes, localizada no Município de Senador Guiomar." Consta ainda nos autos da CPI prova de aquisição de propriedade que ocorreu em agosto de 1998, tendo a pessoa que vendeu. Então, ele também omitiu bens em declaração. Quer dizer, ele não argüiu em seu favor, nesse direito de ficar calado. Ele foi perguntado. E, perguntado que foi, ele respondeu nesses termos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) — Estando satisfeito o Sr. Relator, eu, nos termos regimentais, vou dar a palavra ao Deputado José Aleksandro, lembrando aos Deputados presentes... encarecendo — é melhor o termo — objetividade nas questões, porque estamos na iminência de ter que suspender a sessão pelo meio, o que trará mais transtornos ainda. Deputado José Aleksandro, 10 minutos regimentais.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputado Nelson Pellegrino, eu vou iniciar por uma informação, perguntando ao senhor, Deputado Nelson Pellegrino, por que V.Exa., ao trazer à Presidência, ao Relator e a este Conselho todos esses fatos que V.Exa. trouxe, que eu enfrentei, quando cheguei nesta Casa, de cabeça erguida, lá na CPI do Narcotráfico, sem baixar a minha cabeça, sem me omitir, como muito bem colocou V.Exa., por que V.Exa. não trouxe a decisão da Mesa Diretora da Câmara Federal quando do pedido de cassação deste Parlamentar? Eu a tenho aqui. Vou passar uma para V.Exa. Já encaminhei ao Presidente e vou pedir à minha assessoria para encaminhar a cada



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

um dos Srs. Deputados aqui presentes. Por que V.Exa. não trouxe também essa informação? Ou V.Exa. desconhece esse fato?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A Presidência esclarece que, nos termos do nosso Regimento, não há debate entre quem inquire e quem responde. V.Exa. deve formular as perguntas...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Uma pergunta...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Para não prejudicar V.Exa. É o tempo de V.Exa. que eu quero preservar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Eu gostaria que o Sr. Presidente me assegurasse; eu estou fazendo uma pergunta. Para fazer uma pergunta, eu tenho que fazer uma pequena explanação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Está certo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Então, estou só perguntando se o Deputado Nelson Pellegrino desconhece estes fatos: que essa denúncia da CPI foi à Mesa e que a Mesa mandou arquivar, e tem um relatório sobre esse assunto. Desconhece ou não?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Deputado, eu entendo que uma decisão da Mesa Diretora não faz jurisprudência em relação ao fato que foi apurado na CPI. Portanto, eu acho que essa informação, me parecia, não era relevante; por isso é que não foi trazida aos autos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – V.Exa. me responde... Eu vou fazer uma pergunta ao Deputado Nelson Pellegrino, objetiva. Deputado Nelson Pellegrino, V.Exa. confirmou que assistiu às fitas?



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Assisti.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – E confirmou também neste Conselho, ao Deputado-Relator e a todos os presentes, que eu fiz a defesa do Deputado Hildebrando Pascoal e de tantas outras pessoas?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Deputado, o que é que tem na fita?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Não, eu estou perguntando: V.Exa. confirma isso?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO — Eu quero precisar o que eu disse. É evidente, Deputado. Eu assisti a essa fita no ano passado. Então, V.Exa. tem que entender que já faz alguns meses. Portanto, a gente não pode, digamos assim, lembrar do conteúdo claro. Mas, do que eu me lembro da fita, é que nela aparecem diversos policiais, todos ligados ao esquema do Deputado Hildebrando Pascoal. E o programa apresenta esses policiais como se fossem inocentes que estavam presos, enquanto os bandidos estavam na rua. E V.Exa. não só, no programa... Esse é o conteúdo do programa, como também há ataques ao Ministério Público, há ataque à Polícia Federal. Este é o conteúdo do programa, que eu me lembre.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – V.Exa. era Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Recebeu esses programas em que mês?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Logo depois que eles foram veiculados, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – E qual foi o mês?



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Ah, Deputado! Eu não me recordo. Sei que eles vieram logo depois, me foram entregues; eu vi o conteúdo, e achei que o conteúdo era grave. E aí, ato contínuo, pedi à assessoria da Comissão que formulasse a denúncia ao Corregedor.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Eu vou lembrar a V.Exa. os meses. Foi em março e abril de 2001, do ano 2001.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – É, agora que V.Exa. lembrou, eu lembrei.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – V.Exa. me chamou na Comissão, me ouviu sobre esse assunto, perguntou alguma coisa mínima, mandou um ofício para mim, para discutir comigo esse assunto em algum momento?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Deputado, eu considero que o órgão competente para apurar esse tipo de conduta é o que para o qual encaminhei —a Corregedoria.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – A Comissão de Direitos Humanos não é uma comissão de inquisição. Não é esse o papel da Comissão. Eu ponderei — aí V.Exa. pode ter divergência do meu juízo de valor —, mas eu considerei o fato grave e o encaminhei a quem, do ponto de vista regimental, cabe nesta Casa analisar a conduta de cada Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – A última pergunta...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – A Corregedoria recebeu a representação, submeteu à Mesa, e a Mesa encaminhou à Comissão de Ética.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Então, só para registrar: um fato que aconteceu nos meses de março e abril V.Exa. protocolou em outubro, e só em dezembro houve um encaminhamento sobre esse assunto. Mas, ainda sobre esse fato, V.Exa. era Presidente da Comissão de Direitos Humanos, assistiu a um programa onde um Deputado desta Casa, um Parlamentar desta Casa estava fazendo uma denúncia. Como eu bem coloquei aqui, quando o Dr. Santoro veio aqui, que foi quem conduziu todas as investigações, V.Exa. assistiu muito bem quando este Parlamentar aqui apresentava as famílias daquelas pessoas passando fome, em casas miseráveis, sem dinheiro para pagar o ônibus, vendendo bolo, bolacha, pãozinho, café com leite de manhã cedo nas filas de hospitais. V.Exa. assistiu a isso, e este Deputado aqui mostrava essa realidade. Por que V.Exa., como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, não nomeou uma comissão e foi lá no Estado do Acre verificar isso?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Eu pergunto a V.Exa se....

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Não, eu estou... O senhor me responda.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Eu vou responder à pergunta de V.Exa. Eu pergunto a V.Exa. se V.Exa. protocolizou algum requerimento à Comissão de Direitos Humanos para que ela investigasse essa situação. Não me consta. Agora, o que me veio ao conhecimento foi uma fita de televisão; tem um programa onde pessoas que foram investigadas pela Comissão de Direitos Humanos... Eu quero lembrar a V.Exa. que quem primeiro apresentou uma denúncia contra o Deputado Hildebrando Pascoal foi esta Comissão, ao Conselho



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, porque existiam denúncias de entidades

ligadas aos direitos humanos no Estado do Acre.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - Sr. Presidente, eu gostaria que o

Deputado respondesse à minha pergunta. Para mim...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Eu posso responder à

pergunta. Agora, eu não posso responder ao que o Deputado José Aleksandro acha

que eu tenho de responder. Eu estou dizendo os motivos que me fizeram agir como

eu agi, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Deputado Nelson

Pellegrino, a Mesa assegura o direito do Deputado José Aleksandro de formular a

pergunta e encarece a V.Exa... Não vou cercear a forma de responder, mas peço a

V.Exa. que, na medida do possível, seja objetivo na resposta.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Pois não, Sr. Presidente.

Procurarei ser. Agora, é importante... O Deputado... Ele me fez uma pergunta e eu

preciso fundamentar a ele. E eu guero agui inclusive novamente dizer, Deputado:

Não conheço V.Exa., não o conhecia antes disso. O que me levou a representar

contra V.Exa. foi o fato de considerar que o conteúdo daguele programa ensejava

uma quebra de decoro parlamentar. E me preocupava mais ainda o fato de esta

Comissão de Direitos Humanos ter denunciado o Deputado Hildebrando Pascoal, o

seu grupo político, esta Comissão ter estado no Conselho e Defesa dos Direitos da

Pessoa Humana, ter havido um procedimento de apuração por parte da Polícia

Federal, do Ministério Público, o Deputado ter sido investigado pela CPI do

Narcotráfico, ter sido cassado por esta Casa — portanto, tomou uma decisão —, ele

70



COM REDAÇÃO FINAL Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

ter sido condenado pela Justiça, e, no Estado do Acre, haver um programa que colocasse o Deputado e seus parceiros como se fossem inocentes.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Se V.Exa... Agora eu vou fazer uma última pergunta sobre esse assunto. Se V.Exa. provar nesta Comissão — nós podemos assistir à fita — que este Deputado fez a defesa do Deputado Hildebrando Pascoal, do jeito que V.Exa. está informando, V.Exa. pode ter certeza de que este Deputado renuncia ao mandado aqui nesta Comissão, hoje e agora, porque nada do que V.Exa. está colocando corresponde à verdade, em nenhum momento. Então, se V.Exa... Desafio-o aqui na Comissão: pode trazer a fita. Se as palavras que V.Exa. está dizendo são verdadeiras, eu renuncio ao meu mandado aqui hoje, agora.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – O programa não faz referência aos que estão presos...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - Ao Deputado Hildebrando Pascoal, em nenhum momento.

# O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO — Ao grupo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Com licença, Deputado Pellegrino. A questão que nós estamos fazendo aqui é uma instrução processual. O juízo de valor de V.Exa. ou do Deputado Nelson Pellegrino pouco importa agora. V.Exa. pergunta, o Deputado Nelson Pellegrino responde.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - Mudando agora de rumo, nós vamos para uma outra questão que V.Exa. levantou aqui. V.Exa. foi claro quando fez a última acusação a mim. V.Exa., mais uma vez, me chamou de mentiroso e disse que é grave o que fiz com V.Exa. quando da minha defesa. V.Exa. disse que, na minha defesa, eu coloquei que V.Exa., dia 11, tinha protocolado, na Segunda



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Secretaria desta Casa, lá na Corregedoria, um documento onde encaminhava o assunto relacionado à fuga do meu irmão. V.Exa. afirma que eu fiz isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Deputado Pellegrino.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – O Dr. Ruy Alberto Duarte é advogado de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – É.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – V.Exa. reconhece essa como sendo sua assinatura?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – É minha assinatura.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Pois é. Esse é um documento que tem um trecho dele, Deputado, que diz o seguinte: "Outro fato que merece destaque é a parte do relatório que consta das folhas 6, 7 e 9 desse processo, que informa, in litteris: Na data de 11 de outubro, o Deputado Nelson Pellegrino protocolizou ofício na 2ª Vice-Presidência aditando os termos de sua representação e carreando documentos e fitas de vídeo que versam sobre os atos do Deputado José Aleksandro que poderiam configurar infração da ética ao decoro parlamentar. Este material" — está em negrito — "refere-se à suposta participação do Deputado Acreano na fuga do seu irmão Alexandre Alves, num presídio do Acre, onde se encontrava legalmente preso, ocorrido no mês de outubro último." A minha representação do dia 11, Deputado, o aditamento a ela, refere-se aos programas de televisão; não se refere a um fato que aconteceu um dia após.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Para seu conhecimento,

Deputado Nelson Pellegrino, quem afirmou isso no seu relatório foi o Deputado

Barbosa Neto.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Está na sua defesa, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Deputado Barbosa Neto, na página — e aí eu faço referência e V.Exa. omite — 606 e na página 679... O Deputado Barbosa Neto, no seu relatório, afirma que V.Exa. protocolizou um ofício onde V.Exa. afirmava que o meu irmão iria fugir e que eu estaria envolvido na fuga dele. Dia 11. Esse é o relatório do Deputado Barbosa Neto. Então, em nenhum momento foram as minhas palavras. E V.Exa. vem aqui nesta Comissão... E mais: a última acusação faz, assim, de uma forma...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Está na sua defesa, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Está no relatório do Deputado Barbosa Neto.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Está na sua defesa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – A minha defesa transcreve as palavras do Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Invoca esse fato. Invoca esse fato. Está na sua defesa, invoca o fato, Deputado. V.Exa. pode ler e vai ver que V.Exa. invoca o fato.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Qual a razão que levou V.Exa., que tanto defende o decoro parlamentar, citar o jurista Sampaio Dória em comentários à Constituição de 1946? "Decoro é dignidade específica, respeito do homem digno à posição que ocupa, às funções que exerça, ao meio onde se acha. É decência no comportamento pessoal". Aí V.Exa. transcreve uma entrevista que não existe, numa representação contra mim; transcreve a leitura de um Salmo que eu nunca disse, transcreve todos os trechos. V.Exa. assistiu às entrevistas, como



COM REDAÇÃO FINAL

Data: 16/04/02

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

bem disse V.Exa. Por que V.Exa., que faz referência ao decoro parlamentar e cita o jurista Sampaio Dória, dentro dessa composição, faz um tipo de denúncia infundada e sem cabimento dessas, Deputado Nelson Pellegrino? Por quê?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO — Nobre Deputado José Aleksandro, eu tenho aqui em mãos trechos de entrevistas de V.Exa. em órgãos de comunicação do Estado do Acre, onde dedica esse Salmo a seus adversários políticos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – V.Exa. tem razão quando eu afirmo... V.Exa. tem razão quando V.Exa...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO — Dedica a seus adversários políticos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Eu dedico o Salmo 109 aos meus adversários políticos quando... O rei Davi, sentindo-se ameaçado, colocou o joelho no chão, clamou por misericórdia divina para ele e justiça divina para seus inimigos. Agora, minha pergunta é: por que V.Exa. transcreveu palavras que eu não falei, para que o Conselho de Ética da Casa... Por que V.Exa., que chama a atenção para o jurista Sampaio Dória, para essa composição...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – V.Exa. nunca leu esse Salmo, em nenhum programa de televisão, em nenhuma entrevista?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Se V.Exa. trouxer a fita aqui eu renuncio ao meu mandato.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – V.Exa. diz aqui: "Quero deixar claro uma coisa aos meus adversários políticos e aos meus inimigos políticos:



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

recomendar o Salmo 109, e dizer que todas as coisas que eles disserem em relação a mim correspondem à altura e com o mesmo jogo que fizeram comigo."

- O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO Termine a leitura, Deputado, continue a leitura.
- O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO "De todas as acusações vou me defender. Vou relembrar à sociedade os pontos desequilibrados da vida social, muitas das vezes, desses indivíduos."
  - O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO V.Exa... Eu li o Salmo 109 aí?
- O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO "Obrigado pela oportunidade, obrigado a você."
- O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO Eu li o Salmo 109, que V.Exa. transcreveu? Pegou uma parte do salmo e transcreveu com uma maldade incrível? Por quê?
- O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO Por que V.Exa. cita um salmo dessa natureza?
- O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO Por que V.Exa. não pegou o início do Salmo, então?
- O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO Porque essa parte é a parte que tem o recado político, Deputado.
- O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO Na cabeça de V.Exa., Deputado. Na minha, não.
- O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) Deputado José Aleksandro, V.Exa. pode perguntar. Por um acaso... Eu trago aqui a contribuição para os membros da Comissão. Tudo o que V.Exa. disse nós sabemos. Nós vimos



**COM REDAÇÃO FINAL** Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Data: 16/04/02 Número: 0279/02

as fitas. A valoração disso nós daremos no momento oportuno. Não precisamos repetir, até porque temos pouco tempo. V.Exa... a Mesa tem sido generosa, até porque compreende que nós estamos buscando a verdade, em atenção ao espírito do Deputado Batochio, que norteia todos os nossos atos. Estamos dilatando antiregimentalmente o prazo de V.Exa., na busca da defesa mais ampla. Mas tem limite também para isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - Vou fazer apenas mais duas perguntas, Sr. Presidente. V.Exa. poderia auxiliar o entendimento dos membros desta Comissão, informando a origem das referidas fitas, objeto de suas representações? Como foi que elas chegaram às mãos de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Elas foram encaminhadas à Comissão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - V.Exa. não sabe como ...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Eu confesso a V.Exa. que não me recordo. Elas foram encaminhadas à Comissão com uma denúncia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Agora, Presidente, vou fazer a última pergunta. V.Exa. sabe, tem conhecimento se todos esses fatos que V.Exa. trouxe a esta Comissão... V.Exa. trouxe aqui esse fato da escola ESAF. V.Exa. sabe se tem processo com relação a isso?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - A informação que me chegou é de que foi feita a denúncia, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – V.Exa...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - E, aí, confesso a V.Exa. que eu, quando as denúncias chegaram, eu as chequei — me pareceram verídicas —,



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

inclusive com declarações da ESAF de que não houve a freqüência, de que o diploma não era verdadeiro. Eu reputo que o Ministério Público do Estado do Acre tem fé pública. Se ele encaminha à Comissão...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – V.Exa. verificou o processo?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Eu li o que chegou ao meu conhecimento, que está aqui, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO — Pois é. Deixa eu dar um dado para V.Exa. Só um dado para V.Exa., que eu conheço isso aí. Eu não fui, eu nunca fiz concurso na ESAF. Eu nunca fui a esse curso da ESAF. E, no processo, quando eu depus, isso fica bem claro. E eu tenho aqui em mãos, que eu mandei distribuir, um ofício de 5 de setembro de 1999, antes de ser Deputado nesta Casa, onde eu já esclarecia, lá no Estado do Acre, o assunto, na Câmara, e pedia uma sindicância, abertura de sindicância. Mas V.Exa. pegou uma denúncia, trouxe um processo a esta Comissão, sem ao menos olhar o processo em si.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Deputado, eu quero dizer a V.Exa. que veio aqui uma peça do Ministério Público do Acre, que eu reputo que tenha fé pública. Essa peça veio acompanhada de diversos documentos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - V.Exa. não verificou...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – E deve incluir notas de empenho. Agora, se V.Exa. me permite, isso está nos autos. V.Exa. vai carrear sua defesa. As outras provas estão aqui, e o Relator mais a Comissão vão valorar efetivamente o que é a versão verdadeira dos fatos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – A última pergunta, Presidente, até pela paciência que V.Exa. e o Conselho estão tendo comigo.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – V.Exa. merece várias

últimas perguntas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - Obrigado. Não diga isso, não,

Presidente, senão eu passo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Espero que essa seja

a derradeira.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - Por que V.Exa., na sua

representação, escreveu, nela assinou, encaminhou fatos que não são verdadeiros,

entrevistas que não existem? Por que V.Exa. fez isso?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – V.Exa. está se referindo a quê,

Deputado?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO - Estou me referindo ao Volume 1,

na pág. 3, onde V.Exa. diz: "Relembramos um outro fato que já foi, inclusive, objeto

de representação por esta Comissão de Direitos Humanos, qual seja, a entrevista

concedida pelo mesmo Deputado no "Bom Dia Acre", em 1º de maio de 2001, na

emissora TV Acre." Por que V.Exa. fez isso, já que V.Exa. assistiu a todas as

entrevistas?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Deputado, o que consta da

minha representação tem base no que chegou ao nosso conhecimento. Está aí, a

Comissão vai valorar. A fita está de posse da Comissão. O que veio de depoimentos

e entrevistas de V.Exa. no Estado está também agui, inclusive com gravações. Eu

acho que a Comissão, o Relator e a Comissão vão valorar se o conteúdo que foi

encaminhado e anexado à representação constitui a verdade do que está na

representação. É isso que eu tenho a dizer a V.Exa.

78



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A Mesa recebeu, com satisfação, a última indagação do Deputado José Aleksandro, e concede a palavra à primeira Deputada inscrita, nobre Deputada Marisa Serrano.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO – Primeiro, vou pedir para baixar um pouquinho esse ar. Está um gelo isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Vamos aquecer a sala.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO – Vamos. Eu queria fazer algumas perguntas, Deputado Nelson Pellegrino, e talvez o Relator, depois, pudesse também esclarecer. Quando V.Exa. fala dos fatos ocorridos na Câmara Municipal do Acre, no processo que está no STF, e sobre o problema da ESAF, por exemplo, V.Exa. não se referiu ao Deputado Aleksandro como Deputado. Ele não era ainda Deputado?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Não. Naquela época ele 1º Secretário do Vereador.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO – Sim, porque na Constituição, no art. 55, diz: "ao Deputado ou Senador." E a questão é: "perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício de atividade Parlamentar, vantagens indevidas". É o que V.Exa. comentou. Então, não dá para colocar o problema da ESAF dentro desse artigo porque ele não era Deputado nem Senador. Isso, na Constituição, reporta-se a Deputado ou Senador. E quando fala "usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal, diz assim: "mediante a prestação (...) só serão objetos de apreciação mediante provas". Eu não sei se V.Exa., na averiguação anterior, computou essas provas ou vai... O nosso Relator é que vai fazê-lo. Mas, de fato,



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

nesse item aqui, só mediante prova, porque é o que a Constituição manda. Então, o que se depreendeu do contexto que V.Exa. colocou é que, como Deputado Federal, seria a questão de mentir e omitir à Comissão do Narcotráfico. Aí, sim, seria a questão que foi colocada, sendo ele Deputado Federal. Eu quero só colocar: em todo o resto ele estava fora da condição de Deputado, e só essa questão é que o vincula como Deputado Federal.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Não. Os fatos que se referem já ao Deputado José Aleksandro, no exercício do mandato dele, são o programa de televisão na TV do Acre, a fuga do Nim e esse fato, que ele já era Deputado, quando a CPI do Narcotráfico o ouviu.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO – Então, são três os fatos que V.Exa. coloca aqui como sendo...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Contemporâneos com o exercício do mandato Parlamentar.

A SRA. DEPUTADA MARISA SERRANO – Contemporâneos ao exercício do mandato Parlamentar, como Deputado Federal. Eram essas as questões que eu queria levantar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A Presidência agradece a objetividade de V.Exa. Com a palavra a Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Eu procurarei também, Sr. Presidente, visto o adiantado da hora, ser extremamente objetiva. Primeiro pergunto ao Deputado Nelson Pellegrino: V.Exa., durante sua explanação, adendou alguns fatos. Relatou basicamente — eu fiz questão de anotar — seis fatos. Esses seis fatos: CPI de Narcotráfico, documento encaminhado pela Procuradoria do Acre ao



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Procurador Brindeiro, fotos do veículo e outros documentos do Ministério Público... V.Exa. aditou essa documentação, fez formalmente o aditamento dessa documentação no Conselho de Ética?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Foi objeto, no dia 11, como já foi aqui registrado, de um aditamento de documentos referentes ao programa de televisão. E, posteriormente, nós fizemos um aditamento, uma representação com os fatos que eu aqui narrei...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Então, já foi...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ... já tendo inclusive nos autos cópias de todas as peças que chegaram ao conhecimento da Comissão de Direitos Humanos.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Então, os fatos que V.Exa. narrou durante essa sua participação não são fatos novos, visto que eles já foram aditados formalmente por V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – São fatos que foram objeto do aditamento.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – O nobre Relator questionou V.Exa. se, na entrevista — eu acho que ele até fez um comentário, quando fez uma pergunta —, se, naquela entrevista ao programa de televisão, ele teria agredido, ou algo assim, ele tivesse dito palavras que agrediam a honra de duas pessoas: o Governador do Acre e o seu Líder na Assembléia Legislativa. Eu pergunto a V.Exa.: não teria havido agressão a outras pessoas ou a outra pessoa, também?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Que eu me recorde, não, Deputada.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Por exemplo, a esposa do senhor...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Sim, ele parece que... Eu não... Ele parece que faz referências também. Eu já disse isso no início da minha colocação.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Faz referências...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Tem uma parte do trecho do depoimento dele em que ele fala sobre o Deputado, a família dele...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN — Família... Perfeito! Nós recebemos... E eu até ia perguntar à Presidência de onde tinha vindo esse documento. Mas nós recebemos agora, aqui, no início da sessão, um documento em que o próprio Deputado José Aleksandro confirma que foi ele quem fez distribuir a todos os membros deste Conselho de Ética um ofício, datado de 5 de setembro de 1999, que ele teria encaminhado à Câmara de Vereadores de Rio Branco, dizendo que não foi possível a sua participação... Já estou concluindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Não, não. Eu estou apenas pedindo silêncio ao auditório. Quero ouvi-la com toda clareza.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN — Ah, muito obrigada, Sr. Presidente! Estou tão atenta ao tempo que... Já estou concluindo a minha fala. A participação, que teria sido impossível... Não foi possível a sua participação no curso da ESAF porque ele se encontrava doente, e que aquele relatório em que apresenta a documentação teria sido feito por uma terceira pessoa, um assessor — salvo engano, Sr. Manuel Félix Araripe —, que ele teria assinado por engano: Deputado José Aleksandro. Então, naquele momento, pedia à Câmara de Vereadores que



「AQ COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

abrisse, que determinasse a imediata abertura de uma sindicância para relatar os fatos. Ao final, diz que justifica as diárias em decorrência de atividades que ele desenvolveu na Câmara dos Deputados e no Senado. O documento que V.Exa. tem em mãos, Deputado — eu também tive oportunidade de ler, mas não guardei bem as datas —, esse documento do Ministério Público, que V.Exa. recebeu... Ele já havia concluído o inquérito? Se o inquérito para investigar esse assunto já havia sido concluído.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Deputada, eu de fato não tenho conhecimento sobre o andamento desse processo na Justiça. Eu acho que tem uma série de elementos que estão nos autos. O Relator pode inclusive solicitar, se achar conveniente, informações da Justiça do Acre sobre esse fato. Agora, eu só queria registrar que, dentre as documentações que vieram em anexo à representação do Ministério Público, tem uma nota de empenho, do dia 23 de agosto de 1999, que tem a assinatura do 1º Secretário, Deputado José Aleksandro, Coordenador de Planejamento. E eu não sei, eu não sou grafólogo, mas... "Recebi da Câmara Municipal de Rio Branco a importância a que se refere este empenho". Tem uma assinatura que não sei se é do Deputado José Aleksandro. Parece-me muito com a outra que está aqui. E a nota de empenho, ela faz a descrição do que se refere à nota de empenho. Ela diz o seguinte: "Valor empenhado para pagamento de treze e meia diárias para o Vereador José Aleksandro participar do curso Gestão Urbana e Municipal na cidade de Brasília." Eu não tenho conhecimento desse documento que o Deputado apresentou, mas acho que aí o Relator é que vai ter de, diante de todas as provas, se achar necessário, pedir informações complementares



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

ao Ministério Público e à Câmara Municipal, para valorar se as diárias foram indevidamente recebidas ou não.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Perfeitamente. E por último...

Pois não, nobre Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Só um esclarecimento a V.Exa., nobre Deputada Vanessa Grazziotin. Há outros documentos que versam sobre esse episódio aqui na Casa. A Comissão de Constituição e Justiça, por exemplo, tem dois pedidos de licença para processar o Deputado José Aleksandro relativamente a esse assunto, e os dois foram negados naquela Comissão. Mas naqueles autos consta toda a documentação relativa a essa — o problema de uma gráfica que foi utilizada como fornecedora de bens e serviços para a Câmara Municipal e essa questão da viagem realizada às expensas do Poder Público Municipal. Se for o caso, eu vou mandar trazer por cópia esses dados.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Inclusive para sabermos se o inquérito já havia sido, já foi ou não concluído, qual a decisão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO — O Deputado Nelson Pellegrino informou, e com acerto, que, como nós mudamos agora o regime de imunidade, as licenças, que tinham sido negadas, foram consideradas sem efeito e as denúncias, então, estão tramitando no Supremo Tribunal Federal. Esse é o atual estágio.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Para finalizar a minha participação, Sr. Presidente, quero dizer que ouvi muito atentamente não só o depoimento do Deputado Nelson Pellegrino, mas todas as perguntas que a ele



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

foram formuladas, especialmente no episódio da fuga do irmão do nobre Deputado

José Aleksandro.

Lembro-me de que durante o depoimento do próprio Deputado Aleksandro

esse tema foi muito debatido. Eu, inclusive, tive a oportunidade de fazer alguns

questionamentos. E, na ocasião, eu perguntei se o nobre Deputado consideraria a

hipótese de abrir o seu sigilo telefônico, ao que ele respondeu prontamente que sim.

Então, Sr. Presidente, é a V.Exa. que me dirijo agora. Eu acho que mais do que

nunca é necessário que este Conselho de Ética tenha acesso ao sigilo telefônico do

nobre Deputado José Aleksandro, dos dias que antecedem aos dias posteriores à

fuga.

Se necessário, faço desta minha intervenção um requerimento verbal para

que V.Exa., como Presidente deste Conselho, solicite algo que o nobre Deputado

José Aleksandro já concordou em encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Temos aqui um

pequeno óbice estrutural: este Conselho não é CPI, não tem poderes de guebra de

sigilo. Entretanto, como o Deputado José Aleksandro prontificou-se, vou estudar

como juridicamente posso respaldar um pedido dessa natureza.

Eu peço a V.Exa. que formalize e circunscreva o período, porque não se

pode, evidentemente, abrir o sigilo telefônico ad aeternum, até porque não nos

interessa bisbilhotar a vida do Deputado José Aleksandro — apenas aprofundar na

questão específica. Mas, como não temos poderes — é uma faculdade que temos —

, então, poderemos encaminhar, inclusive com a aquiescência, se for o caso. Vamos

ver a forma. Eu só pediria a V.Exa. que formalizasse hoje, para amanhã, nós já

fazermos.

85



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Eu pensei que aquela minha intervenção no momento em que depunha o Deputado José Aleksandro já tivesse sido considerada por ele próprio, porque ele concordou em enviar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – É verdade, é verdade, mas, lamentavelmente, nós não demos seqüência de natureza formal, e eu preciso... Eu confesso a V.Exa. que juridicamente não sei como encaminhar.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Perfeitamente. Eu vou formalizar, Sr. Presidente. Eu acho extremamente necessária, até para elucidar algumas dúvidas, porque há um atestado médico dele, do setor médico da Câmara.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Sr. Presidente, só uma questão. Para falar sobre esse assunto, e esclarecer à Deputada Vanessa Grazziotin. Se de um ano lhe atende, Deputada, eu mando para cá, para o Conselho, as minhas contas telefônicas do último ano todinho, sem problema nenhum, assim como eu mandei o extrato de conta que V.Exa. pediu. Se de um ano atender, eu encaminho ao Presidente logo mais, porque eu tenho tudo no meu gabinete.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A Deputada irá formalizar o período e nós acertaremos isso na sessão de amanhã. V.Exa. concluiu, Deputada Vanessa Grazziotin?

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN — Sim, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A Mesa agradece a V.Exa. e concede a palavra ao penúltimo inscrito, Deputado Lincoln Portela.



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Eu não gosto de jogar muito confete, mas quero externar a minha admiração e carinho ao Deputado Nelson Pellegrino pela sua competência, pelo seu caráter, pela sua lisura aqui nesta Casa.

Gostaria de fazer algumas perguntas e, se for possível, Sr. Presidente, fazer algumas considerações finais, rapidamente.

Primeiro, Deputado Nelson Pellegrino, o senhor tem consciência do problema político que envolve o Deputado José Aleksandro, o Governador do Acre e o Partido dos Trabalhadores?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO — Gostaria que V.Exa. precisasse melhor esta pergunta, para eu entender qual é o conteúdo dela, qual é o objetivo dela.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – O senhor tem consciência de que o Deputado José Aleksandro e o Partido dos Trabalhadores vivem em guerra política já há muito tempo? Bem clara a pergunta.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Ao que me consta, o Deputado José Aleksandro integra um partido no Estado do Acre, de oposição ao Governador Jorge Viana. É o que me consta.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Não, não... Ah, sim. Não consta ao Deputado...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Ele é oposição ao Governo do Estado.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Não, além da oposição há uma guerra política ferrenha entre os dois grupos?



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Eu não saberia responder-lhe

ao que V.Exa. está entendendo como guerra política. Não sei o que V.Exa.

caracteriza como guerra política. Sei que o Deputado José Aleksandro é adversário

do Governador Jorge Viana, um adversário político.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Um adversário ferrenho.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – São adversários políticos.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Então, eu vou refazer a minha

pergunta, para que fique, assim, mais claro: é do seu conhecimento que o Deputado

José Aleksandro é um opositor ferrenho ao Governo de Jorge Viana?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Bom, pelo conteúdo da

entrevista dele dá para depreender isso, viu Deputado?

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Segundo, a partir do momento em

que temos dois grupos que disputam espaços politicamente bem delimitados,

ferrenhamente, há uma possibilidade, por exemplo, de, no caso de uma fuga

dessas... Por certo o senhor não vai... tenho até dificuldade...vou tentar formular

melhor essa pergunta: no caso de dois grupos antagônicos estarem disputando o

mesmo espaço e a briga ser acirrada da maneira mais calorosa possível, como é o

caso do Acre, em que as farpas são jogadas de um lado para outro de maneira

muito contundente, seria possível que um grupo adversário pudesse fazer... um

grupo adversário poderia... Por exemplo, há indícios, segundo o depoimento, de que

o Deputado José Aleksandro teria facilitado a fuga do irmão. Haveria indícios

também de que um grupo político opositor ferrenho poderia ter facilitado a fuga do

irmão de José Aleksandro para que José Aleksandro fosse incriminado, na sua

maneira de ver?



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02 Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Deputado, eu acho que essa pergunta atenta contra a minha inteligência. Eu prefiro não respondê-la.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Não precisa respondê-la, ela fica até como uma consideração minha. O senhor acha que o Salmo 109 é uma ameaça de morte de Davi aos seus inimigos ou um desejo de morte de Davi aos seus inimigos?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Deputado, embora eu seja cristão, católico, não vou entrar em querela teológica com V.Exa também.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Não, não. Não é uma pergunta teológica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A Presidência precisa entender a pergunta de V.Exa. É uma praga ou um desejo? É isso que V.Exa. pergunta?

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – É uma ameaça ou um desejo de morte? Está bem claro.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Acho que a Bíblia pode ser interpretada sob diversas maneiras, Deputado, e a invocação de provérbios, de citações, depende do contexto, de como são colocadas, depende da vontade.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - O senhor tem conhecimento ...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Eu nem tenho autoridade para discutir a matéria com V.Exa. Tenho de reconhecer.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – O senhor tem conhecimento de que o Deputado Estadual Edvaldo entrou com algum pedido de resposta para a acusação do Sr. João, relatada pelo comunicador social José Aleksandro, e se



**COM REDAÇÃO FINAL** 

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

aquele Deputado entrou com um processo de calúnia, perjúrio ou difamação contra José Aleksandro?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Não tenho conhecimento, Deputado.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - O Governador do Estado do Acre, que igualmente se sentiu, segundo eu percebi, ameaçado de morte, entrou também com algum pedido de resposta no programa do Deputado José Aleksandro ou com alguma representação por crime de perjúrio, difamação, calúnia, em relação ao Deputado José Aleksandro?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Também não tenho conhecimento, Deputado.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA - O senhor tem ciência completa do caso da chácara, até então não declarada no Imposto de Renda, e já bem explicada pelo Deputado José Aleksandro? O senhor tinha consciência completa sobre esse caso da chácara, quando o senhor disse que ele mentiu não declarando?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Estou me louvando no Relatório da CPI do Narcotráfico. Inclusive, por diversas vezes, quando fui perguntado, reli o trecho do relatório. Mas acho que mais esclarecimentos podem ser obtidos por V.Exa., pelo Relator e por esta Comissão, convocando o Deputado Magno Malta ou o Deputado que presidiu a reunião na qual o Deputado depôs, para efetivamente não só precisar o conteúdo e o contexto do depoimento do Deputado, como também os demais elementos que constam do Relatório da CPI do Narcotráfico, os quais se referem ao Deputado José Aleksandro, e demais peças que estão no processo, as quais não li aqui. Só li o resumo do Relatório da CPI.



outras e outras.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ** 

COM REDAÇÃO FINAL

Data: 16/04/02

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Para encerrar, Sr. Presidente, apenas algumas considerações. Nada pior do que ser suplente de Hildebrando Pascoal, vindo do Estado do Acre. Nada pior do que ser Parlamentar e ter um irmão na marginalidade. Nada pior do que ser perseguido politicamente. Nada pior do que dia após dia acusações continuarem vindo sobre um Parlamentar nesta Casa. Vencidas algumas acusações, outras aparecem; vencidas estas, outras aparecem, e

Deixo apenas estas considerações, muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) — Com a palavra do Deputado Vicente Arruda, último orador inscrito.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Sr. Presidente, não tenho mais nada a perguntar. A matéria foi suficientemente esclarecida. A única dúvida que eu tinha foi desfeita pelo Deputado José Roberto Batochio, quando S.Exa. disse que ia evocar os autos do processo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação referente ao episódio da Escola Superior da Fundação...

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Do curso e das despesas da Câmara Municipal, se fosse necessário.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Que foram justificadas lá.

Com relação à mentira, eu li o relatório da Mesa e entendi que houve uma discussão quanto ao pagamento e às prestações. Parece-me que o Deputado — eu gostaria que fosse esclarecido isso e pedida a degravação do depoimento dele porque aqui está meio confuso — diz o que não constava no Imposto de Renda, porque ainda não tinha sido paga totalmente, na época em que foi feita a declaração e que isso tinha sido feito em prestações. Não dá para entender bem esse problema,



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

mas acho que esse ponto é relevante e precisa ser levado em consideração pelo Relator, para que se verifique com exatidão se houve ou não o pagamento, ou a negativa de que não o possuía, para omitir, porque se tratava de um tipo de imóvel.

São estas declarações.

O SR. DEPUTADO LINCOLN PORTELA – Sr. Presidente, não me consta que, até o dia de hoje, os Deputados Edvaldo Magalhães e José Aleksandro nem o Governador do Estado do Acre tenham entrado com algum processo ou algum pedido de resposta em relação aos programas. O Deputado José Aleksandro pode ter a idéia a partir de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – A Mesa agradece a V.Exa. a colaboração.

Com a palavra o Deputado Waldir Pires.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES – Sr. Presidente, assistimos ao testemunho do nosso Deputado Nelson Pellegrino, a quem gostaria de fazer uma indagação.

V.Exa. teve acesso às transcrições das entrevistas da TV Acre e da TV Rio Branco?

- O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO Tive conhecimento das degravações que estão nos autos.
  - O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES De ambas as televisões?
- O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO Estão nos autos as degravações dos programas.
- O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES V.Exa. não se recorda do conteúdo dessas entrevistas?



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Precisamente, não, Deputado.

São muitas coisas. Já me referi ao conteúdo geral. Até grifei algumas partes que

considerei importantes. As degravações estão nos autos. Qualquer Deputado

poderá ter acesso ao conteúdo preciso.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Sem dúvida, estaremos fazendo isso.

Não tive oportunidade de consultar as degravações ainda.

Sr. Presidente, vou subscrever o requerimento da Deputada Vanessa. Creio

que deveríamos aprová-lo, em face das dificuldades de indícios ou da clareza nos

indícios. Para nossa completa compreensão, será importante que façamos a

solicitação de quebra de sigilo dos envolvidos, não somente do Deputado José

Aleksandro, para que o Relator possa identificar os indícios úteis à formação do seu

juízo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Quero lembrar ao

Deputado Waldir Pires a natureza especial deste Conselho. No caso do sigilo

telefônico do Deputado José Aleksandro, a providência é sobremaneira fácil, à vista

da notória concordância do próprio Deputado José Aleksandro. Para a quebra de

sigilo de qualquer outra pessoa, temos que solicitar à Mesa, que, por sua vez, vai

ouvir o Plenário.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES – Exatamente. Esse é o caminho

regimental. A Mesa e o Plenário terão de deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) – Confio no descortino

do Deputado Relator para que apreciemos se realmente estamos julgando a conduta

do Deputado Aleksandro. Tudo o que interferir em terceiros e não interferir no

93



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Deputado Aleksandro pode implicá-los penalmente lá, mas, na quebra de decoro do

Deputado Aleksandro, não.

Preocupo-me, porque temos prazos a cumprir. Esse será um requerimento

primeiro, cuja tramitação não sei se será concludente. Deixo a critério do Relator.

Não há nenhuma objeção.

Devolvo a palavra a V.Exa. e depois explicarei o procedimento para amanhã.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Creio que, se analisarmos o episódio

da fuga, em torno de cinco ou dez dias antes ou cinco ou dez dias depois, os

envolvidos podem ser personalizados. Que o Plenário aprecie, autorize ou não, mas

o quadro de indícios ainda não está tão nítido.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – A diligência proposta por

V.Exa., Deputado Waldir Pires, é de extrema oportunidade no que diz respeito à sua

instrumentalidade. Realmente seria um caminho útil ao desvendamento da verdade.

Além desses percalços regimentais, temos ainda uma questão. Vamos nos

remeter àquela célebre discussão ocorrida na ocasião da elaboração do

regulamento. Quer dizer, um terceiro alheio à relação ético-disciplinar poderá ter o

seu sigilo bancário quebrado por este Conselho, embora a decisão seja homologada

pelo Plenário?

Esta é uma questão constitucional a ser considerada. Prometo a V.Exa. que

vou estudar o assunto.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES – Creio que é útil para o ajuizamento de

V.Exa. e do Conselho.

94



COM REDAÇÃO FINAL Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Data: 16/04/02

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - Não havendo mais Deputados para inquirir, a Presidência, antes de conceder a palavra a V.Exa., Deputado José Aleksandro, vai tratar da nossa tramitação.

Atendendo a requerimento do Sr. Relator, fizemos a constituição da comissão dos servidores José Martins Ferreira e Jacqueline Fernandes Rodrigues Fonteneli, que foram ao estacionamento da Casa — vamos até formalizar isso amanhã. Informo aos senhores membros que foram encontrados seis carros; estão discriminadas as vagas, as placas, que têm adesivos no vidro, não sei se iguais ou semelhantes àquele que o Deputado José Aleksandro possui em seu veículo.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES – E que são adesivos não autorizados.

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) – É evidente, não autorizados. Isso também já fica registrado. Estou juntando, a requerimento da testemunha, Deputado Nelson Pellegrino, uma comunicação do Dr. Sérgio Sampaio Contreiras, Diretor-Geral, dizendo que a Câmara não fornece esse tipo de adesivo. Portanto, estou juntando isso aos autos. Amanhã, faremos simplesmente uma coisa formal do que está sendo deliberado.

Vamos convocar reunião para amanhã, às 8h30min.

Chamo a atenção de V.Exas. para o fato de que serão ouvidas as cinco testemunhas de defesa. Inverteremos a ordem. A Presidência deferiu solicitação do Dr. Glorivan, que aqui se encontrava — sua esposa tem uma cirurgia marcada na data de amanhã —, para ser ouvido à tarde. Começaremos pela Dra. Nara Schirmer Duarte; depois, Adir de Souza Tolentino; em seguida, Francisco Sandro Alves da Silva. Estes já estão acordes. Não houve apenas a localização do ex-Deputado



COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0279/02

Data: 16/04/02

Osmir Lima. De qualquer forma, ele já está intimado para amanhã à tarde. Acho difícil ouvirmos os cinco. Vamos tentar, apenas para concluir a instrução processual.

À tarde, ouviremos o Dr. Glorivan Bernardes de Oliveira. Dificilmente conseguiremos ouvir o Dr. Osmir Lima, pela manhã, que ficará para a tarde também, como já estava previsto. Não haverá prejuízo, se ele quiser vir à tarde. Para amanhã, apenas para aproveitarmos o tempo, seriam ouvidas as testemunhas de hoje e o Sr. Francisco Sandro Alves da Silva, que, ao ser ouvido, concordou.

Indago ao Sr. Deputado José Aleksandro se ainda quer aduzir alguma coisa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALEKSANDRO – Não, Sr. Presidente, só quero agradecer a V.Exas. a atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) – A Presidência agradece a todos e convoca reunião para amanhã, às 8h30min, no Plenário 14.

Está encerrada a reunião.